



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL
E ANÁLISE CRIMINAL**

MICHELLE ANNE FERNANDES DA SILVA

**A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO FERRAMENTA DE
REPRESSÃO QUALIFICADA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
PARAIBANA “OKAIDA”**

**JOÃO PESSOA - PB
2016**

MICHELLE ANNE FERNANDES DA SILVA

A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO FERRAMENTA DE
REPRESSÃO QUALIFICADA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
PARAIBANA “OKAIDA”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Pós-graduação em Inteligência Policial e Análise Criminal, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Inteligência Policial e Análise Criminal.

Orientador: Prof. PHD. Luciano do Nascimento Silva

Co-orientadora: Prof. Msc. Carla Goreth Araújo da Silva Farias

JOÃO PESSOA - PB
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586i Silva, Michelle Anne Fernandes da
A interceptação telefônica como ferramenta de repressão
qualificada à organização criminosa paraibana okaida
[manuscrito] / Michelle Anne Fernandes Da Silva. - 2016.
103 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2016.

"Orientação: Prof.Dr. Luciano do Nascimento Silva, Direito".

"Co-Orientação: Carla Goreth Araújo da Silva Farias

1. Interceptação telefônica. 2. Organizações criminosas. 3.
Repressão qualificada I. Título.

21. ed. CDD 363.283


MICHELLE ANNE FERNANDES DA SILVA

**O USO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO FERRAMENTA DE
REPRESSÃO QUALIFICADA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARAIBA
“OKAIDA”**


Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação Geral dos Programas de Pós-
Graduação *Lato Sensu* da Universidade
Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Especialização em Inteligência Policial e
Análise Criminal.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em: **07 de dezembro de 2016.**


Banca Examinadora



Prof. Dr.º Luciano do Nascimento Silva
Orientador



Prof.ª Dr.ª Walmir Batista Rodrigues Lula
Examinadora



Prof. Msc. Carla Goreth Araújo da Silva Farias
Examinadora

João Pessoa
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e, sobretudo, a DEUS, mentor espiritual, pela sua constante e sensível presença e proteção em todos os momentos da minha vida;

Ao meu esposo, Michael Teixeira Pacheco e às minhas filhas Marina Fernandes Pacheco e Mariana Fernandes Pacheco pelo carinho, atenção e paciência de sempre;

À minha mãe (*in memorian*) por ter me concedido a dádiva da vida e por ter me ensinado valores humanos que me impulsionam a buscar sempre a melhora pessoal;

Ao meu grande amigo, Marcos Antônio da Silva (*in memorian*), maior incentivador do início dessa trajetória acadêmica;

Aos coordenadores desse curso por ter me proporcionado a oportunidade de participar desse momento singular de aperfeiçoamento em minha carreira policial;

À Excelentíssima Dra. Juíza de Direito Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro pela atenção, carinho e amizade;

Ao delegado de polícia Állan Murilo Barbosa Terruel que contribuiu de forma muito valorosa tanto através do seu mister, como na condição de parceiro;

Ao professor orientador Luciano do Nascimento Silva pela paciência e pela atenção dispensada na medida de suas possibilidades;

À professora Carla Goreth Araújo da S. Farias, Mestre em Relações Internacionais, que, mesmo não conhecendo profundamente o tema proposto na pesquisa, esteve muito próximo orientando a confecção do trabalho;

À professora e presidente da Associação dos Policiais Civis da Paraíba (ASPOL), Suana Melo, pelo tempo e pela presteza no auxílio oferecido;

Aos professores da Pós-graduação de Inteligência Policial e Análise Criminal pelo compartilhamento de conhecimentos;

Aos amigos do coração Luis Carlos de Menezes Melo e Autiberto da Conceição Morais pelo apoio incondicional, pela força e encorajamento e por acreditarem em mim;

Aos colegas do curso, pela convivência e pelo crescimento pessoal e acadêmico fruto dela;

Aos demais amigos e familiares.

“Temos aversão não apenas por coisas que sabemos nos terem causado dano, mas também por aquelas que não sabemos que danos podem causar”.

Thomas Hobbes

RESUMO

O presente estudo se propõe a demonstrar que, apesar de todas as inovações tecnológicas na área de comunicação, facilitadas inclusive pelo barateamento do acesso, o instituto da interceptação telefônica, quando utilizada na repressão qualificada de crimes cometidos por organizações criminosas, tem um alcance e aproveitamento maior do que a função a que se propõe como ferramenta de ação de busca na reunião de dados para subsidiar investigação criminal ou instrução processual penal. Além disso, expomos uma linha histórica no nascimento das organizações criminosas em sua origem mais conhecida, a Itália, delineando suas peculiaridades e os pontos de convergência com o nascimento e o desenvolvimento delas tanto no Brasil quanto na Paraíba. Nesse aspecto, a pesquisa busca, através de uma análise dedutiva, o preenchimento, por parte da “Okaida” das características que especializam as organizações criminosas, tenham elas amplitude regional ou transnacional. O objetivo da pesquisa é demonstrar, por meio da análise qualitativa, o incremento que a interceptação telefônica de alvos que integram organização criminosa pode agregar aos resultados alcançados durante investigação criminal tornando qualificada a repressão, além de permitir o conhecimento sempre atualizado sobre atividades ilícitas desenvolvidas e *modus operandis*, inclusive para fins de planejamento de política de segurança pública. O objetivo foi alcançado através da análise comparativa dos resultados alcançados pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) nos primeiros semestres dos anos de 2014 e 2015, em que houve, no primeiro caso, uso da ferramenta de interceptação com escolha acertada de investigados, e sem o uso da ferramenta de busca no segundo caso.

Palavras-chave: Interceptação telefônica. Organizações Criminosas. Repressão Qualificada. Okaida.

ABSTRACT

The present study entitled "The use of the telephone interception technique as a tool of Qualified Repression to the Paraíba Criminal Organization 'OKAIDA'" intends to demonstrate that, despite all the technological innovations in the area of communication, facilitated including For cheap access, the telephone interception institute when used in the qualified repression of crimes committed by criminal organizations has a greater scope and use than the function it proposes as a search action tool in the data gathering to subsidize criminal investigation or Criminal procedural instruction. In addition, we expose a historical line in the birth of criminal organizations in their most known origin, Italy, outlining their peculiarities and the points of convergence with the birth and development of them both in Brazil and Paraíba. In this aspect, the research seeks, through a deductive analysis, the fulfillment, on the part of the "Okaida" of the characteristics that specialize the criminal organizations, they have regional or transnational amplitude. The objective of the research is to demonstrate, through the qualitative analysis, the increment that the telephone interception of targets that integrate criminal organization can add to the results achieved during criminal investigation, making qualified the repression, besides allowing the knowledge always updated about illegal activities developed and modus operandis, including for the purposes of public security policy planning. The objective was fully achieved through a comparative analysis of the results achieved by the Narcotics Repression Office (DRE) in the first semesters of 2014 and 2015, in which, in the first case, the interception tool was chosen with the correct choice of investigators, and without the use of the search tool in the second case.

Keywords: Telephone interception. Criminal organization. Qualified repression. Okaida.

LISTA DE SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ADA	Amigo dos Amigos (Facção Fluminense)
CIA	Central Intelligence Agency
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CV	Comando Vermelho
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
DRE	Delegacia de Repressão a Entorpecentes
GOE	Grupo de Operações Especiais
IPCM	Instituto Penal Cândido Mendes
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
NI	Núcleos de Inteligência
NSA	National Security Agency
OKD	OKAIDA (Variação da palavra Al-Qaeda)
PCC	Primeiro Comando da Capital
RELINT	Relatório de Inteligência
SEINSDS	Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba
SIPOC	Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UNINTELPOL	Unidade de Inteligência Policial

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Registro de demarcação de território da Okaida na Rua: Maria de Lourdes de Souza Leão, bairro Bancários, João Pessoa/PB.....	47
Figura 2 - Imagem retirada do vídeo MC DESCUBRA - BAIRRO DOS IPES TUDO DOMINADO, demonstrando demarcação de território da facção “Estados Unidos”, publicado em 06 de fevereiro de 2016.....	47
Figura 3 - Mapa de divisão territorial das facções “OKAIDA” e “Estados Unidos” em 2012.....	48
Figura 4 - Residência onde ORLENE MARIA DA SILVA, companheira de ANDRÉ QUIRINO DA SILVA (FÃO) residia e onde foi efetuada sua prisão.....	49
Figura 5 - Imagem retirada do VÍDEO da reportagem exibida pelo SBT Repórter reproduzido no dia 13/11/2013 onde se lê trecho de uma anotação do PCC: “Líder Okaida – André Quirino, vulgo Fão”.....	51
Figura 6 - Extraída do vídeo da reportagem sobre a Deflagração da Operação Esqueleto, ocorrida no dia 19 de setembro de 2012.....	54
Tabela 1 - Demonstrativo dos resultados alcançados por meio da OP. NUCLEAR que auxiliou investigação de Organização Criminosa com uso da Interceptação Telefônica...	62
Tabela 2 - Demonstrativo dos resultados alcançados em investigações sem o uso da Interceptação Telefônica.....	64
Gráfico 1 - Demonstração Gráfica dos resultados de Repressão Qualificada da Operação NUCLEAR.....	63
Gráfico 2 - Demonstração Gráfica dos resultados alcançados a partir de investigações sem uso da interceptação telefônica.....	64

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	15
2.1	Breves considerações sobre o instituto da Interceptação Telefônica no Direito Comparado Italiano.....	15
2.2	Interceptação telefônica como instrumento de ação de busca na atividade de inteligência policial.....	17
2.3	Interceptação telefônica: Legislação.....	20
2.4	Requisitos para instrumentalização da interceptação telefônica.....	22
2.5	O aplicativo WhatsApp e os desafios enfrentados pela Justiça brasileira....	26
3	HISTÓRICO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CONCEITUAÇÃO LEGAL E CARACTERÍSTICAS.....	31
3.1	O mais famoso berço das Organizações Criminosas no Mundo: Itália.....	31
3.2	Gênese das Organizações Criminosas no Brasil.....	34
3.2.1	Primeiras organizações criminosas com as características atuais: Comando vermelho, Terceiro comando e Amigo dos Amigos.....	35
3.2.2	Primeiro comando da capital (PCC).....	36
3.3	Análise Conceitual do tipo penal.....	38
3.3.1	Conceito legal.....	39
3.3.2	Conceitos doutrinários.....	41
3.4	Características comuns às Organizações Criminosas do tipo clássicas.....	42
4	“OKAIDA” E “ESTADOS UNIDOS”: CRIME ORGANIZADO EM FASE DE DESENVOLVIMENTO.....	45
4.1	Aspectos gerais das facções paraibanas a partir de uma análise da Imprensa.....	45
4.2	Adequação da OKAIDA às Características das Organizações Criminosas Clássicas.....	52
4.3	Demonstração de resultados qualificados de repressão a partir de uma análise comparativa.....	58
4.3.1	Pesquisa das apreensões de drogas por parte da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) do período compreendido entre Fevereiro	

	e Junho/2014 com uso da Interceptação Telefônica.....	62
4.3.2	Pesquisa das apreensões de drogas por parte da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) do período compreendido entre Janeiro e Abril/2015 Sem uso da Interceptação Telefônica.....	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
	REFERÊNCIAS.....	69
	ANEXOS.....	75

1 INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica dos meios de comunicações incrementada pelos efeitos da globalização, além do barateamento e democratização do seu acesso, trouxe consigo rapidez e otimização de recursos na difusão de informações, bem como facilidades para execução de tarefas simples no dia-a-dia, tanto de empresas, quanto do cidadão comum.

Através do uso de *smartphones* qualquer pessoa tem acesso à localização geográfica, mapas de monitoramento e qualquer tipo de informação em tempo real. Essa realidade mudou a vida de muitas pessoas de forma tal que já não compreendemos como vivíamos desprovidos dessa tecnologia que, ao tempo em que aproxima, no que diz respeito ao seu alcance, também distancia, na medida em que o uso intenso e imaturo da novidade prejudica relações pessoais e até mesmo profissionais.

A disponibilidade e a democracia no uso desses recursos também chegam aos criminosos, os quais enxergaram a outra face da funcionalidade benéfica para a qual alguns aplicativos, por exemplo, foram criados.

Em se tratando de organizações criminosas o quadro se torna ainda mais perigoso, haja vista que, considerando a realidade prisional brasileira em que geralmente o alto escalão do crime organizado se encontra no interior de unidades prisionais, aliado à incontestável realidade do uso de aparelhos celulares nos presídios e, considerando ainda que a permanência do tempo de conexão na rede é diretamente proporcional à ociosidade, encontramos um cenário perfeito para maximização de uma faceta dos efeitos lesivos que o uso da tecnologia pode trazer à vida em sociedade.

As organizações criminosas com as características modernas, por seu turno, representam um fenômeno que, embora tenha surgido no Brasil, numa visão romanesca, da luta contra a opressão estatal no interior dos presídios, na medida em que crescem aproveitando o vácuo estatal ganhando apoio social de comunidades carentes, também desafiam o poder estatal empreendendo violência para se firmarem como poder dominante nos territórios sob seus comandos, realçando, destarte, as características mais marcantes de todas elas: a orientação para a busca permanente de dinheiro e poder, mesmo que seja através do uso de excessiva violência.

De outro norte, justamente através dos altos ganhos lucrativos, adquiridos através da exploração de atividades ilícitas, torna-se fácil corromper agentes públicos do Estado, característica imprescindível à configuração das organizações criminosas e traço diferenciador

em relação à criminalidade de massas que escancara o potencial lesivo da atuação criminosa organizada.

Diante do contexto apresentado, o instituto da interceptação telefônica - monitoramento por terceira pessoa dos contatos telefônicos de outras duas pessoas, sem conhecimento dessas - se apresenta como uma ferramenta que ainda pode qualificar resultados de investigação policial, especialmente em se tratando de membros de organizações criminosas.

Embora o recurso telefônico de transmissão da fala tenha sido relegado ao segundo plano por parte da massa carcerária em geral, dado o avanço no uso de dados móveis e aplicativos que viabilizam uma transmissão de fala mais rápida e, por vezes até mais barata, ainda pode ser considerado um meio de alta importância não só para produção de prova, conforme regulamentado na Lei específica (Lei 9.296 de 24 de julho de 1996), como, sobretudo, de conhecimento e controle que, em último fim, viabilizam a preparação de ações preventivas em face das organizações criminosas, porquanto tanto mais profícuo quanto seguro do que correr atrás dos estragos causados pela atuação desses grupos organizados.

Com a presente pesquisa, pretendemos demonstrar, portanto, que, especialmente para identificação de novos membros, determinação de rotas de fornecedores da atividade traficante e neutralização tempestiva de ameaças, a interceptação telefônica ainda se mostra um eficiente meio a serviço da gestão de segurança pública com claro reforço positivo nos resultados de repressão qualificada do crime organizado.

Para o alcance desse objetivo geral do nosso trabalho nossa pesquisa busca, em primeiro plano, uma adequação positiva da “Okaida” aos requisitos característicos das organizações criminosas mundiais, através do estudo das principais organizações criminosas no mundo e no Brasil para extrair peculiaridades que as especializem com o propósito de diferenciá-las de outros grupos organizados mundiais a fim de que, na prática, à “Okaida” possa ser dado o tratamento jurídico-penal, bem como o desprendimento de esforços de segurança pública que merece.

Além disso, a fim de demonstrar a importância da interceptação telefônica na repressão qualificada do crime organizado realizamos uma pesquisa documental com o objetivo de provar que esses resultados são potencializados quando a investigação de integrantes de organizações criminosas se serve do apoio do Judiciário e do Ministério Público através do uso de medida cautelar autorizadora.

Alicerçados nisso, nossa pesquisa se justifica pela comprovação da necessidade de conhecer previamente aquilo que se pretende reprimir. Resultados de repressão qualificada

têm significados imediatos para a investigação, bem como resultados mediatos na medida em que a condenação de criminosos em curto espaço de tempo imprime no seio social uma diminuição da sensação de impunidade. Além disso, permite-se o direcionamento de técnicas adequadas com otimização de recursos para repressão de uma modalidade criminosa que ignora direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos.

A metodologia do nosso trabalho usa um método dedutivo em virtude da utilização do raciocínio estruturado a partir de premissas. Quanto à natureza metodológica da pesquisa, é básica porque não se propõe a uma aplicação prática. Ademais, quanto à abordagem do problema, ela é qualitativa, isto é, a pesquisa documental utilizada nessa pesquisa possui uma amostra pequena, não representativa, bem como a meta da investigação é o entendimento sobre a importância da interceptação telefônica na repressão qualificada do crime organizado.

Na segunda seção do nosso trabalho expusemos a importância do instituto da interceptação telefônica no Direito Comparado na Itália que, historicamente, convive com um verdadeiro Estado Paralelo, cuja existência foi negada, em um primeiro momento, pelas autoridades constituídas sob o argumento de que se tratava de grupos de gangues sem conexão. Seguimos a seção expondo conceito, particularidades e admissibilidade no direito penal brasileiro do uso da ferramenta de interceptação telefônica de acordo com a legislação específica. Por fim, tecemos considerações sobre o uso do aplicativo *WhatsApp* por parte da criminalidade em geral, bem como as batalhas que o judiciário brasileiro vem travando com o objetivo de pôr em prática o que autoriza a própria lei de interceptação telefônica no tocante à interceptação telemática.

Na terceira seção mostramos particularidades dos grupos mafiosos que detêm maior longevidade na Itália, bem como expusemos algumas especificidades sobre a gênese da macrocriminalidade no Brasil, enfatizando a subestima com que foram tratados no início. Ato contínuo, retratamos o histórico legislativo da tipificação do crime organizado no Brasil, bem como as características legais e doutrinárias próprias dos grupos especializados, resumindo, em síntese, os requisitos particulares que atribuem a essa modalidade criminosa o “plus especializante”.

Na quarta seção tratamos especificamente da principal facção com atuação no estado da Paraíba, com foco na região metropolitana da Capital, a “Okaida”, bem como exploramos as informações que existem em fontes abertas sobre sua atuação criminosa, especialmente a partir de matérias jornalísticas locais e nacionais. Além disso, mostramos a adequação da facção Okaida às características que diferenciam as organizações criminosas de meras associações criminosas e, por fim, expusemos o resultado de nossa análise qualitativa que se

concentrou em uma análise comparativa de períodos de produção de resultados alcançados pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) da Capital, tendo um deles ocorrido com o uso do método de ação de busca, a interceptação telefônica, resultando em repressão qualificada, e o outro, sem o uso da ferramenta.

Do resultado da análise qualitativa restou particularmente demonstrada uma diferença exponencial com relação à qualificação da repressão que recebeu a colaboração da ferramenta de reunião de dados, a interceptação telefônica.

Nossa pesquisa se concentrou nos números de resultados da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) em virtude de o principal negócio da Okaida residir no narcotráfico e, sendo aquela delegacia a responsável pela repressão qualificada desse tipo penal, os dados se revelam importantes para a conclusão da pesquisa.

Por fim, na seção seguinte expusemos as considerações finais a partir dos resultados da análise relativamente ao tema abordado.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Conforme argumenta Daniel Santos¹, “Relevante contribuição tem prestado o estudo do direito comparado para o permanente aperfeiçoamento de regras e instituições do direito interno de cada país”.

Analisar os pontos negativos e positivos dos mecanismos legais utilizados no Direito alienígena é de relevante interesse para uma nação no sentido de otimizar o alcance de uma norma eficiente do ponto de vista de política criminal.

Desta feita, para nosso trabalho, exporemos a legislação de interceptação telefônica e o momento histórico do seu surgimento na Itália em virtude de ter recebido especial importância por ocasião do pacote de medidas antimáfia.

2.1 Breves considerações sobre o instituto da Interceptação Telefônica no Direito Comparado Italiano

A fim de contextualizar a ênfase dada ao instituto da interceptação telefônica no Direito Italiano, faremos uma breve descrição do momento histórico vivido pela sociedade italiana na chamada 4ª fase das máfias, isto é, a fase de “máfia financeira”, em virtude de os negócios delas se concentrarem em torno de atividades altamente lucrativas, a exemplo do tráfico de entorpecentes e de armas.

Nesse período, mais precisamente em 1978, o clã dos *Corleonesis* (Família dos Corleone), sob o comando do chefe feroz Luciano Leggio, na busca constante pelo poder, deu início a uma sangrenta batalha interna que buscava a eliminação (assassinatos) de integrantes de outros clãs.

Já na década de 80, Leggio estava tão determinado a mostrar poder que iniciou execuções também contra personalidades do Estado, policiais, magistrados, representantes do governo etc. motivo pelo qual, as autoridades constituídas sentiram a necessidade de controle de endurecimento da legislação através dos diplomas legais:

¹ SANTOS, Daniel Lin. **Organizações criminosas**: conceitos no decorrer da evolução legislativa brasileira. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 22 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48208&seo=1>>. Acesso em: 25 out. 2016.

- a) Decreto-lei nº 629, de 6 de setembro de 1982 que trazia Medidas urgentes para a coordenação da luta contra a delinquência mafiosa (com modificações na Lei nº 726, de 12 de outubro de 1982);
- b) Lei nº. 646, de 13 de setembro de 1982. Disposições em matéria de medidas de prevenção de caráter patrimonial e integração à lei 1.423, de 27 de dezembro de 1956 e Lei nº 57, de 10 de fevereiro de 1962;
- c) Acréscimos à Lei nº 575, de 31 de maio de 1965 que tratava originalmente de Disposições contra a máfia e, através da Lei 646/82, foi instituída uma comissão parlamentar sobre o fenômeno da máfia.

Ameaçado pela *Mattanza* dos Corleonesi, o ex-assassino do clã La Barbera, Tommaso Busceta, o qual teve dois filhos, um irmão e um neto assassinados, fugiu para o Brasil onde foi capturado e extraditado para a Itália. A partir daí deu-se início “uma ampla, geral e irrestrita investigação, comandada por Falcone e Borsellino, convertido no que convencionaram chamar de ‘maxiprocesso’”², cujo início se deu em 10 de fevereiro de 1986 e que resultou em condenação de 342 mafiosos, além da delineação do sistema de organização existente, inclusive com análise detalhada de suas estruturas e, conseqüentemente, as formas de combatê-la.

As mortes do juiz Giovanni Falcone e do Procurador Paolo Borsellino ocorridas em maio e julho de 1992, respectivamente, expressão de clara vingança da máfia siciliana ao exitoso resultado do maxiprocesso, trouxeram outras modificações na legislação penal italiana.

Em fevereiro de 1992 foi descoberto um caso simples de corrupção de um funcionário público. Aprofundando as investigações, foi apurado que as *tangenti* (propina, suborno) pagas por empresários não tinham o funcionário descoberto como único destinatário, mas revelaram “a participação de políticos, o uso de corrupção ativa e passiva, financiamentos ilegais a partidos políticos, balanços falsos, concorrências públicas arranjadas e fundos ocultos”³. Essa realidade se revelou ao conhecimento público e foi desencadeada a mais escandalosa investigação da história do país, a Operação Mãos Limpas.

Especificamente com relação ao nosso trabalho, nesse contexto histórico adveio o Decreto Lei nº 306 de 08 de junho de 1992 que previu que deveriam ser realizadas

² MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 6. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 515.

³ FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime organizado e organizações criminosas mundiais**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 96.

modificações urgentes ao novo Código de Processo Penal Italiano. Esse decreto instituiu a Lei 356 de 07 de agosto de 1992 que continha previsões especialmente voltadas contra a criminalidade mafiosa, com atuação mais específica em relação à armas, entorpecentes e lavagem de dinheiro. Além disso, conforme no ensina Marcelo Mendroni⁴, “no título IV da mesma Lei, estabeleceram-se regras para a ‘atividade de prevenção’, em especial relativas a ‘interceptações de comunicações’ e ‘medida cautelar de permanência’”.

No Direito Processual Penal Italiano, desde 1988, com a vigência do novo Código, o Ministério Público é responsável pelas atividades de investigações, mas trabalha em conjunto com a polícia em sintonia com o princípio acusatório⁵. Por esse motivo, com relação ao pedido de “*intercettazione preventiva*” das comunicações telefônicas de qualquer natureza, também é determinado pelo Promotor de Justiça, através de despacho fundamentado cujo período não deve ultrapassar 15 dias podendo ser renovado por igual período.

Para execução da ordem, o Ministério Público pode se valer de um oficial da polícia judiciária ou executá-la diretamente.

2.2 Interceptação telefônica como ação de busca na atividade de inteligência policial

A fim de que possamos falar da interceptação telefônica de forma mais técnica, faz-se mister referirmo-nos a ela como espécie da Interceptação de Sinais, que, por sua vez, faz parte do gênero Inteligência Técnica.

Sendo assim, Inteligência técnica ou (*techint*, no jargão estadunidense⁶) diz respeito ao grupo de técnicas que usam mais tecnologia que fontes humanas (*humint*) para a reunião de dados ou informações.

Já a inteligência de sinais, espécie da inteligência técnica, “corresponde à interpretação, processamento, análise e difusão de informações procedentes de comunicações e outros sinais eletro-eletrônicos”⁷.

E, por último, com relação ao nosso objeto de estudo, a inteligência de comunicações (*comint*), que corresponde à interceptação, é uma ação de busca que subsidia a reunião de dados, de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), que diz respeito à interferência de terceiros na comunicação alheia para captação do conteúdo

⁴ MENDRONI, Op. Cit., p. 422.

⁵ MENDRONI, Op. cit., p. 425.

⁶ GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed. Niteroi, RJ: Imptetus, 2016, p. 116.

⁷ Idem, p. 117.

das conversas telefônicas que possam instrumentalizar uma investigação criminal ou a instrução do processo penal.

A fim de exaurir o entendimento sobre todos os termos, faz-se necessário, por fim, explicar que a Inteligência policial, conforme Gonçalves:

atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, apoiando a investigação policial e fornecendo subsídios às atividades da polícia judiciária e do Ministério Público. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais. Há que se considerar, ainda, seu caráter consultivo, quando contribui para a elaboração e adoção de medidas ou políticas de prevenção e combate à criminalidade (GONÇALVES, 2016, p. 39).

Nesse sentido, importante esclarecer que, segundo o autor, a atividade de inteligência policial se presta tanto à assessoria em nível estratégico, quando o produto da inteligência fornece subsídios à tomada de decisões, quanto ao nível operacional, quando a atividade de inteligência é utilizada para auxiliar a execução da atividade-fim das polícias, subsidiando a produção de provas no processo penal.

Na Paraíba, a Lei 10.338, de 02 de julho de 2014, publicada no diário oficial do Estado no dia 03 de julho de 2014⁸ criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do estado da Paraíba (SEINSDS).

A lei de criação da inteligência no estado da Paraíba definiu, em seu artigo 3º, em resumo, que o SEINSDS seria integrado pelos seguintes Subsistemas:

- I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);
- II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);
- III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;
- IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

⁸ PARAÍBA. Lei 10.338, de 02 de julho de 2014. **Diário oficial do Estado da Paraíba**. 03 de julho de 2014. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/07/Diario-Oficial-03-07-2014.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Pouco tempo depois, o Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014, publicado no diário oficial do estado da Paraíba no dia 30/07/2014⁹ veio regulamentar a referida Lei de Inteligência e, dentre outras providências, instituiu a Unidade de Inteligência Policial (UNINTELPOL) como a agência coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do estado da Paraíba (SIPOC), criou os Núcleos de Inteligência (NI) bem como definiu as competências da UNINTELPOL, dentre as quais destacamos as seguintes:

(...)

III – realizar diagnósticos, prognósticos e apreciações com conhecimentos oportunos sobre a criminalidade, tendo como objetivo assessorar e antecipar a tomada de decisão pelas autoridades policiais no exercício das atividades administrativas, operacionais e investigativas;

V – assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;

VI – produzir e difundir conhecimento que viabilizem a detecção, neutralização e obstrução de *organizações criminosas*; (grifo nosso).

(...)

VII – realizar, na forma da lei, a operacionalização, a fiscalização e o gerenciamento técnico das interceptações de comunicação telefônica, ambientais, sistemas de informática e telemática, provendo as orientações e os recursos tecnológicos necessários para que as Unidades Policiais e Núcleos de Inteligência tenham acesso ao conteúdo buscado;

VIII – manter uma produção de conhecimento sistemática sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública, atos ilícitos de crimes de maior complexidade e sobre atividades de grupos sociais que apresentem potencialidade de promover a desordem pública, violência e outros crimes;

(...).

Em perfeita consonância com o que dissemos anteriormente, a UNINTELPOL, coordenadora do SIPOC, no estado da Paraíba, reúne as atribuições tanto de assessorar a gestão estatal com produção de conhecimentos que possibilitem antecipação na tomada de decisões, como também o gerenciamento técnico das interceptações telefônicas.

A doutrina especialista no assunto, a exemplo de Gonçalves (2016, p. 40), entende que, quando o produto da inteligência policial se destina ao assessoramento, jamais poderá instruir inquérito ou processo penal. Todavia, segundo o mesmo autor (2016, p. 47) é

⁹ PARAÍBA. Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014. **Diário oficial do Estado da Paraíba**. 30 de julho de 2014. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/07/Diario-Oficial-03-07-2014.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

admissível que um Relatório de Inteligência (RELINT) integre inquérito policial, mas, nesse caso, o documento perderá seu caráter meramente administrativo.

Especificamente com relação ao tema proposto para esta pesquisa, interessante colocarmos a observação feita por Gonçalves (2016, p. 36) ao ressaltar a importância das atividades de inteligência quando diz que “No combate ao crime organizado, é muito mais com atividades de inteligência do que com grandes operações ostensivas que se consegue identificar esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas”.

Ademais, apesar de redundante, visto que essa afirmativa se repete ao longo do nosso trabalho, as organizações criminosas têm se fortalecido bastante, especialmente pelo engajamento em atividades altamente lucrativas, como é o caso no narcotráfico, que, segundo Marcelo Justo, em matéria publicada no sítio BBC Brasil em 01 de abril de 2016¹⁰, é a atividade ilícita mais rentável do mundo.

É nesse contexto que, segundo Gonçalves:

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne a prevenção contra o desenvolvimento dessa modalidade de atividade criminosa. A inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública. (GONÇALVES, 2016, p. 50).

De certo, por óbvio, que em se considerando a interceptação telefônica apenas uma das espécies de ação de busca para produção de dados, na prática, é ela que muitas vezes subsidia o aperfeiçoamento de outras, a exemplo do reconhecimento operacional e vigilância, daí sua importância. De modo que voltamos a destacar, neste ponto do trabalho, a importância da interceptação telefônica, ainda, mesmo em meio a tantos outros meios de comunicação modernos que também vêm sendo utilizados tanto pela criminalidade de massa quanto pelas organizações criminosas. Interessante também anotar que, em se tratando de repressão das organizações criminosas, a sua complexidade demanda que o Estado envide todos os esforços necessários para que os resultados sejam qualificados.

2.3 Interceptação telefônica: Legislação

¹⁰ JUSTO, Marcelo. **As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo**. BBC, Brasil, 1 de abril, 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn>. Acesso em: 06 nov. 2016.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XII, trouxe a hipótese da inviolabilidade das comunicações telegráficas de dados e das comunicações telefônicas. Mas também trouxe consigo uma regra de exceção que permite, em casos excepcionais, a interceptação telefônica, mediante autorização judicial, para produção de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, nos moldes estabelecidos em lei específica.

Houve questionamentos à época sobre a recepção do art. 57 do Código Brasileiro de telecomunicações (Lei n. 4.117/62)¹¹ que dispunha:

Art. 57. Não constitui violação de telecomunicação:
 (...)

 II – o conhecimento dado:
 (...)

 e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste.
 (...)

Para dirimir o conflito, segundo Filho (2015, p. 13) o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida no HC 73.351-4/SP, julgada no Tribunal Pleno em 9 de maio de 1996, concluiu que o dispositivo não foi recepcionado e que para o texto constitucional tornar-se eficaz, dependia de lei específica.

Naquele mesmo ano foi promulgada a Lei 9.296 de 24 de julho de 1996¹² que tornou, portanto, eficaz, o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

O art. 1º da lei regulamentadora instituiu que: “A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça”.

Em perfeita consonância com o disposto na Lei específica, a Lei 12.995¹³, de 23 de abril de 2014, chamada de Marco Civil da Internet, através do disposto no §2º do art. 10, estabeleceu que:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da

¹¹ BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei nº 4.117** de 27 de Agosto de 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

¹² BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei nº 9.296** de 24 de julho de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

¹³ BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei nº 12.995** de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112995.htm>. Acesso em 05 nov.2016

intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

(...)

§ 2 O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

Nesse sentido, não é demais lembrar que a norma inscrita na Lei especial reguladora é exceção, haja vista que a regra é o direito constitucional à inviolabilidade do sigilo das comunicações.

É importante ressaltar também neste item do trabalho, uma vez que estamos nos posicionando a favor da medida de exceção como instrumento eficaz de repressão qualificada de organizações criminosas, em especial a “Okaida”, que o inciso V, do art. 3º da Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013¹⁴, a chamada Lei da Organização Criminosa, também instituiu como meio de prova a interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas em qualquer fase da persecução penal dos crimes cometidos nos moldes do §1º, art. 1º do referido diploma legal.

2.4 Requisitos para instrumentalização da interceptação telefônica

O primeiro requisito imposto pela Lei de Interceptação (Lei 9.296/96), em seu artigo 1º, é a autorização judicial prévia, bem como que seja determinada para prova em investigação criminal e em instrução processual penal. Nesse sentido, conclui Filho (2015, p. 17) que “Não se admite, portanto, em procedimento administrativo ou judicial não penal em sentido estrito”.

Outra observação importante é que a lei faz referência à interceptação de comunicações telefônicas, “*de qualquer natureza*”. Nesse aspecto, nos ensina Gomes apud Cabette que:

A locução ‘comunicação telefônica’, em consequência, está enriquecida. Não é simplesmente a conversação dos provectoros anos sessenta, senão a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia estática ou móvel (celular). (GOMES apud CABETTE, 2011, p. 45)

Diante do exposto, é de admitir-se que a cláusula genérica, isto é, “de qualquer natureza” abrange não somente a transmissão de fala, mas também os novos meios de

¹⁴ BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

comunicação, realizados por linhas telefônicas, que vêm evoluindo e aumentando em quantidade, a cada dia que passa¹⁵.

Ato contínuo, numa análise sistemática dos artigos 2º e 3º da Lei específica, a representação da quebra de sigilo telefônico, na modalidade interceptação de comunicações telefônicas, deve ser fundamentada por Autoridade Policial ou representante do Ministério Pública, os quais expõem no seu pedido as seguintes razões:

- a) Demonstração de que há indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;
- b) Que, esgotadas as possibilidades de diligências, não há outro meio de produção da prova;
- c) Somente será deferida a medida de exceção para apuração de crimes punidos com reclusão.

Com relação especificamente ao terceiro item, ou seja, só se admite interceptação telefônica para apuração de crimes punidos com pena de reclusão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de julgamento do RHC 13274 do Recurso Ordinário em Habeas Corpus 2002/0104866-6 – RHC 13274, já entendeu que:

(...)

XII. Se, no curso da escuta telefônica – deferida para a apuração de delitos punidos exclusivamente com reclusão – são descobertos outros crimes conexos com aqueles, punidos com detenção, não há porque excluí-los da denúncia, diante da possibilidade de existirem outras provas hábeis a embasar eventual condenação.

XIII. Não se pode aceitar a precipitada exclusão desses crimes, pois cabe ao Juiz da causa, ao prolatar a sentença, avaliar a existência dessas provas e decidir sobre condenação, se for o caso, sob pena de configurar-se uma absolvição sumária do acusado, sem motivação para tanto.

(...).

É o que a doutrina tem chamado de Serendipidade¹⁶, que significa, em outras palavras, que, surgindo no curso da captação da comunicação telefônica, outros fatos penalmente relevantes, distintos da situação objeto da investigação, a prova alcançada terá valor jurídico.

¹⁵ TURINO, Letícia; KLITZSKE, Brunna. **Breve estudo sobre a interceptação telefônica**. 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/download/5046/4784>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

¹⁶ essa estranha palavra (como nos informa Ethevaldo Siqueira - O Estado de S. Paulo de 15.02.09, p. B10) significa "algo como sair em busca de uma coisa e descobrir outra (ou outras), às vezes até mais interessante e valiosa. Vem do inglês *serendipity* (de acordo com o Dicionário Houaiss), onde tem o

Ressalte-se ainda que o parágrafo único do art. 2º exige do requerente que, “Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada”.

Sobre esse ponto específico é imprescindível lembrar que, em 16 de fevereiro de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, por meio da Resolução 217, alterações no texto da Resolução nº. 59/2008, que trata das rotinas dos procedimentos de interceptação telefônica, de informática e telemática utilizados pelo Poder Judiciário nas investigações criminais, com base na Lei n. 9.296/1996.

Na mudança do art. 10 foi reforçada a observação, antes inserta no inciso IV (Resolução 59) e atual inciso VIII (Resolução 217), de que é necessário que o magistrado faça constar na sua decisão de deferimento da medida “a imediata indicação dos titulares dos referidos números ou, excepcionalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.

Nesse ponto, interessante a observação pertinente de Oliveira (2015)¹⁷ ao mencionar que “é sublime expor que a interceptação pode ser realizada em face de uma pessoa que não seja o proprietário da linha, todavia faça uso desta, prática muito comum entre membros de organizações criminosas. Os agentes utilizam linhas em nome de terceiros, com o intuito de engazopar a autoridade policial”.

O art. 4º da Lei especial exige que o pedido contenha a demonstração de que a interceptação é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Nesse ponto é lembrada a natureza jurídica do instituto da interceptação telefônica, isto é, “de natureza cautelar, sendo sua finalidade a produção de prova processual penal, e os requisitos para sua autorização constituem os seus pressupostos específicos, que se enquadram nos conceitos genéricos de *fumus boni iuris e periculum in mora*”¹⁸.

O artigo 5º trata tanto da necessidade de a decisão judicial ser fundamentada, sob pena de nulidade, com indicação da forma de execução da diligência, bem como trata do prazo da interceptação que não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias, renovável por igual período.

sentido de descobrir coisas por acaso. Serendip era o antigo nome da ilha do Ceilão (atual Sri Lanka). A palavra foi cunhada em 1754 pelo escritor inglês Horace Walpole, no conto de fadas *Os três príncipes de Serendip*, que sempre faziam descobertas de coisas que não procuravam”.

¹⁷ OLIVEIRA, Anderson Rodrigo de. A Nova Aplicabilidade da Interceptação Telefônica para o Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**. Londrina, v.16, n.2, p.126-135, Set. 2015. Disponível em: <<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/juridicas/article/view/3313>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

¹⁸ GRECO FILHO, Op. cit., p. 27.

Quanto ao prazo, conforme pontua Oliveira (2005),¹⁹ “a doutrina majoritária entende que não há limites em sua prorrogação, no entanto, a autoridade deverá demonstrar a indispensabilidade das sucessivas prorrogações”.

Assim também se posiciona o STJ na decisão STJHC 110644/RJ 2008/0151933-8 16/04/2009²⁰:

4. Este Superior Tribunal tem entendimento de que a interceptação telefônica não pode exceder 15 dias. Todavia, pode ser renovada por igual período, não havendo restrição legal ao número de vezes para tal renovação, se comprovada a sua necessidade.

5. A interceptação telefônica deve perdurar pelo tempo necessário à completa investigação dos fatos delituosos, devendo o lapso temporal ser avaliado motivadamente pelo Juízo sentenciante, considerando os relatórios apresentados pela polícia.

Nesse aspecto a resolução 217/2016 do CNJ reforçou que os pedidos de prorrogação devem ser acompanhados dos áudios (CD/DVD) com o inteiro teor das comunicações interceptadas, as transcrições integrais das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e o relatório circunstanciado das investigações com seu resultado (grifo nosso).

Na prática, as transcrições e o resumo das diligências efetuadas no período legal são sintetizados em relatório circunstanciado, caso a autoridade demonstre interesse pela renovação da Operação. Caso contrário, em atendimento ao que determina o §2º do art. 6 da Lei 9.296/96, é elaborado um auto circunstanciado que conterá o resumo das operações realizadas, isto é, de todas as diligências ocorridas no período integral da interceptação principal e de suas renovações. Por óbvio que, frustradas as expectativas esperadas pela interceptação, com ausência de resultados na quinzena inicial de interceptação, não haverá plausibilidade na prorrogação e, portanto, a confecção do Auto Circunstanciado se impõe desde logo.

Quanto aos serviços especializados, o art. 7º da Lei 9.296/96 preconiza que a autoridade policial deverá requisitar às concessionárias do serviço público de telefonia para proceder à interceptação telefônica.

Nesse aspecto, os equipamentos, os softwares, as tecnologias, enfim, os métodos através dos quais se perfaz a instrumentalização do instituto da interceptação telefônica tem natureza sigilosa e são temas restritos a um grupo fechado de profissionais ligados à segurança pública, a agências de inteligência e setores específicos das empresas

¹⁹ OLIVEIRA, Op. cit., p. 5.

²⁰ JUSBRASIL, STJ - **Habeas Corpus**. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4153259/habeas-corpus-hc-110644-rj-2008-0151933-8/inteiro-teor-12212709>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

concessionárias de telefonia, inclusive essas relações entre a empresa responsável pela operacionalização e manutenção do sistema são regidas por acordo de confidencialidade com seus clientes.

É possível, porém, afirmar que a intervenção para gravação e armazenamento do fluxo das comunicações telefônicas em sistemas automatizados é realizada, no caso da Polícia Civil do estado da Paraíba, pelo sistema “Guardião”, *software* distribuído pela empresa Dígitro²¹.

O art. 8º da norma reguladora especial, na intenção de preservar o sigilo que naturalmente é imposto pelo instituto, imprescindível ao sucesso pretendido pela investigação, prevê que a interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal.

Com a finalidade de ratificar o sigilo das comunicações telefônicas, o artigo 10 da Lei 9.296/96 estabeleceu que “Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei”. Pela interpretação da norma, dois são os crimes previstos na redação do artigo em comento, sendo um consistente em realizar interceptação indevidamente, e o outro, em quebrar o segredo da justiça.

A interceptação das comunicações, portanto, é exemplo do equilíbrio proposto pelo contrato social de Rousseau. Consiste em norma de exceção que viola um valor constitucional assentado na garantia individual à privacidade, mas o faz nos limites constitucionais de modo a não ultrapassar os valores maiores da própria sociedade, a exemplo da vida e do patrimônio público.

Quanto à importância do instituto, ainda atualmente, conforme Mendroni²², “tem considerável grau de importância como meio de produção de prova, já que planejamento, ordens e execuções de crimes invariavelmente passam por necessidade de comunicação entre os agentes, principalmente tratando-se de *organizações criminosas*” (grifo nosso).

Já Gonçalves²³ também ressalta essa importância nos dizendo que “no século XXI, a importância da *comint* pode ser evidenciada no contexto do combate a organizações criminosas, por exemplo, em termos de interceptação das comunicações entre narcotraficantes da Amazônia”.

2.5 O aplicativo WhatsApp e os desafios enfrentados pela Justiça brasileira

²¹ Empresa com sede em Santa Catarina que desenvolve *software* para a área de Segurança Pública.

²² MENDRONI, Op. cit., p. 243.

²³ GONÇALVES, Op. cit., p. 117.

A interceptação telefônica, em seu sentido estrito, isto é, captação de fala transmitida por aparelho telefônico, surgiu como um dos mais eficientes instrumentos dinâmicos no combate à criminalidade no Brasil, especialmente pela sua utilização na elucidação de sequestros e de homicídios, na desarticulação do crime organizado, no combate ao tráfico de drogas e ao contrabando de armas e munições, entre outros crimes que desmoralizam e fazem sucumbir o poder da ordem pública estatal.

É pacífico tanto na doutrina quanto no Direito positivo pátrio que qualquer comunicação telefônica está sujeita à interceptação, independente de seu teor ser um som, uma imagem, um dado ou uma informação. Conforme assinalado por Oliveira (2015), “Hoje se tornou aceitável pela telemática a transmissão de dados e informações sem o uso da telefonia, ou seja, tudo por meio de cabos, satélites, sistema de infravermelho, fibras ópticas, ondas eletromagnéticas, entre outras”.

Isso porque as redes móveis, que anteriormente se destinavam apenas à realização de chamadas de voz, evoluíram para suportar tráfego de internet, o que possibilitou novas formas de comunicação através dos *smartphones*²⁴.

Da mesma forma que as organizações lícitas foram beneficiadas com os novos sistemas de informação, o crime organizado também passou a explorar o progresso tecnológico em seu favor, especialmente quando integrantes do alto escalão do crime já sofreram condenações através de processos criminais auxiliados pela medida cautelar preparatória de interceptação telefônica.

É nesse contexto que o *WhatsApp* se apresenta como instrumento deveras facilitador para cometimento de crimes porque, diferente da interceptação telefônica, não permite uma prevenção eficaz de muitos crimes.

Nesse sentido, a título de exemplo, muito recentemente, em 02 de novembro de 2016, o jornal eletrônico de notícias local, Portal Correio, noticiou que “detentos comandavam tráfico de drogas pelo *WhatsApp* de dentro de presídio da PB”. Segundo o delegado responsável pela Operação Cartel, Ramirez São Pedro, titular da DRE de Campina Grande, interior da Paraíba, foram presas 3 pessoas por tráfico de drogas. Mas, o mais interessante é que o grupo era comandado por dois detentos que cumprem pena dentro da Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão de João Pessoa, os quais utilizavam o aplicativo *WhatsApp* e contatos telefônicos para coordenar o comércio ilícito.

²⁴ Palavra de origem inglesa, usada no Brasil referindo-se à aparelhos telefônicos inteligentes, possuidores de tecnologias de microcomputadores.

Segundo o delegado,

Os dois detentos da Máxima de Mangabeira, em João Pessoa, comandavam todo o movimento da quadrilha do tráfico. As conversas via *WhatsApp* mostram as ordens dos presos e as coordenadas dele de como proceder na distribuição e recolhimento do dinheiro. Tudo era comandado pelos apenados. (INFORMAÇÃO VERBAL)²⁵.

É possível que alguns de nós possivelmente já tenha recebido a seguinte frase no aplicativo²⁶ mais usado pelos internautas brasileiros “em terra de *WhatsApp*, uma ligação é prova de amor” parafraseando o famoso ditado popular “em terra de cego quem um olho é rei” e confirmando o fato de que o uso do *WhatsApp* supera o uso do recurso de telefonia nos dias atuais.

Pesquisa da CONECTA, plataforma *web* do IBOPE²⁷ Inteligência publicada no dia 15 de dezembro de 2015 no sítio do Ibope, realizada com internautas brasileiros, revelou que numa amostra de 2.000 (dois mil) participantes, 93% (noventa e três por cento) deles utiliza o aplicativo *WhatsApp*, seguido do *Facebook*, utilizado por 79% (setenta e nove por cento) da amostra.

A justiça brasileira tem enfrentado batalhas judiciais na tentativa de que a empresa responsável pelo aplicativo *WhatsApp* atenda determinação judicial no sentido de fornecer dados de usuários investigados por suspeita de cometimento de crimes.

A primeira vez que a justiça determinou o bloqueio do aplicativo pelo não cumprimento de decisão judicial, notificando as principais empresas provedoras de conexão OI, TIM, VIVO, CLARO e NEXTEL, foi em 25 de janeiro de 2015.

O segundo bloqueio aconteceu em 17 de dezembro de 2015 e a decisão foi exarada pela 1ª Vara Criminal de São Paulo.

O terceiro bloqueio se deu no dia 02 de maio de 2016 por decisão do juiz Marcel Maia Montalvão da Vara Criminal de Lagarto, em Sergipe.

Por fim, quarto e último bloqueio foi executado no dia 19 de julho de 2016 por decisão da Juíza Daniela Barbosa exarado pela Justiça do Rio de Janeiro/RJ. Na matéria exibida no

²⁵ PORTAL CORREIO, Notícias. **Detentos comandavam tráfico de drogas pelo *WhatsApp* de dentro de presídio da PB.** 02 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://portalcorreio.com.br/noticias/policia/crime/2016/11/02/NWS,286894,8,153,NOTICIAS,2190-DETENTOS-COMANDAVAM-TRAFICO-DROGAS-PELO-WHATSAPP-DENTRO-PRESIDIO.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

²⁶ Programa executado por computadores para realizar tarefa específica junto a seu sistema operacional.

²⁷ IBOPE. Pesquisa do CONECTA revela quais são os apps mais utilizados. **WhatsApp é o aplicativo mais usado pelos internautas brasileiros.** 2015. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/WhatsApp-e-o-aplicativo-mais-usado-pelos-internautas-brasileiros.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

sítio de notícia do G1²⁸ publicada na mesma data, foi mencionado que, segundo a juíza, “o *Facebook*, empresa proprietária do *WhatsApp*, foi notificada três vezes para interceptar mensagens que seriam usadas em uma investigação policial em Caxias, na Baixada Fluminense”.

Em continuidade, Barbosa (2016) disse que o *WhatsApp* informou à Justiça, por meio do *Facebook*, que não poderia cumprir a decisão por “impossibilidade técnica”. Outra informação importante constante na matéria é a de que, segundo a decisão, “o que se pede é a desabilitação da chave de criptografia, com a interceptação do fluxo de dados, com o desvio em tempo real em uma das formas sugeridas pelo MP, além do encaminhamento das mensagens já recebidas pelo usuário (...) antes de implementada a criptografia”.

Segundo o advogado do *WhatsApp* Davi Tangerino, em entrevista cedida à Revista Consultor Jurídico²⁹, cuja matéria foi publicada pelo repórter Brenno Grillo no dia 10 de janeiro de 2016, o motivo para o não cumprimento das ordens judiciais está nos próprios pedidos feitos pelos juízes brasileiros. Além disso, segundo o advogado, o caminho correto seria a assinatura de uma espécie de acordo prévio a ser celebrado entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos, o *Mutual Legal Assistance Treaty* (MLAT), a Assistência Judiciária em Matéria Penal.

Tangerino justificou que outro erro dos julgadores brasileiros é considerar que o *Facebook* e o *WhatsApp* são a mesma empresa, quando na verdade elas apenas pertencem ao mesmo grupo econômico.

Instado pelo Partido Popular Socialista em Ação Direta de Inconstitucionalidade que defendeu o não bloqueio do *WhatsApp*, o STF abriu inscrições, que deveria acontecer até o dia 25 de novembro de 2016, para que especialistas em tecnologia possam discutir, em audiência pública, os bloqueios judiciais que impedem o acesso ao aplicativo *WhatsApp*, conforme noticiou Renan Ramalho no sítio do G1³⁰ no dia 31 de outubro de 2016.

O relator da ação, o ministro Edson Fachin, pretende ouvir a opinião de especialistas sobre se é possível quebrar o sigilo das mensagens trocadas no aplicativo.

²⁸ GLOBO, G1. **WhatsApp deve ser bloqueado decide justiça do rio**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/07/WhatsApp-deve-ser-bloqueado-decide-justica-do-rio.html>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

²⁹ GRILLO, Brenno. Advogado do WhatsApp diz que Justiça pede dados do aplicativo da forma errada. **Revista Consultor Jurídico**, 10 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-10/advogado-WhatsApp-justica-nao-sabe-pedir-dados>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

³⁰ GLOBO, G1. **STF convida especialistas para discutir bloqueio do WhatsApp**. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/stf-convida-especialistas-para-discutir-bloqueio-do-WhatsApp.html>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

De acordo com matéria, os especialistas habilitados a participar da audiência pública deverão responder às seguintes perguntas:

- 1 – Em que consiste a criptografia ponta a ponta (*endtoend*) utilizada por aplicativos de troca de mensagens como o *WhatsApp*?
- 2 – Seria possível a interceptação de conversas e mensagens realizadas por meio do aplicativo *WhatsApp* ainda que esteja ativada a criptografia ponta a ponta (*endtoend*)?
- 3 – Seria possível desabilitar a criptografia ponta a ponta (*endtoend*) de um ou mais usuários específicos para que, dessa forma, se possa operar interceptação juridicamente legítima?
- 4 – Tendo em vista que a utilização do aplicativo *WhatsApp* não se limita a apenas uma plataforma (aparelhos celulares/smartphones), mas permite acesso e utilização também em outros meios, como, por exemplo, computadores (no caso do *WhatsApp* mediante o *WhatsApp Web/Desktop*), ainda que a criptografia ponta a ponta (*endtoend*) esteja habilitada, seria possível “espelhar” as conversas travadas no aplicativo para outro celular/smartphone ou computador, permitindo que se implementasse ordem judicial de interceptação em face de um usuário específico?

Enquanto isso, resta às forças policiais aguardar tanto por um posicionamento do governo brasileiro acerca da necessidade de celebração do acordo MLAT mencionado pelo advogado do aplicativo *WhatsApp* no Brasil, quanto pelo resultado da audiência pública com a esperança de que as instituições brasileiras, numa visão prospectiva acerca do tema, alcancem, com a maior brevidade possível, uma definição da matéria.

HISTÓRICO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CONCEITUAÇÃO LEGAL E CARACTERÍSTICAS

3.1 O mais famoso berço das Organizações Criminosas no Mundo: Itália

O fenômeno da criminalidade organizada, apesar de não ser recente, apresenta-se sempre como um evento atual em virtude de sua aptidão para manter-se atualizada no tempo, modernizando seus meios especialmente pelo fomento da globalização, o que possibilitou às organizações criminosas o desenvolvimento de complexas alianças, expansão dos negócios e excelência na utilização de meios de comunicação não interceptáveis com o uso das novas tecnologias.

A despeito de suas origens mais remotas, consideramos irrelevante buscá-las para nosso estudo em virtude de essas organizações criminosas terem surgido inicialmente como sociedades secretas para oporem-se à tirania do Estado e pelo fato de que não possuíam a estrutura e o escopo que têm hoje. Sobre isso,

[...] o “organized crime” como tentativa de categorização é um fenômeno de nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmo remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o crime organizado na Antigüidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc., porque isso não faz mais que indicar que se há olvidado uma ou mais das características em que se pretende fundar essa categoria, como são a estrutura empresarial e, particularmente, o mercado ilícito. (ZAFFARONI apud BECK, 2004, P. 59).

O exemplo clássico de criminalidade organizada e que exerce até certo fascínio em muitas pessoas é o das máfias italianas.

Conforme explica Mendroni (2016, p. 510) o termo *máfia* surgiu na região da Sicília em fins do século XVI e significava “bravura”, “coragem” e também “autoconfiança”. Após a edição de um Decreto em 1812 pelo rei de Nápoles que pretendia acabar com as “forças populares” surgidas em diversas regiões do Sul, os senhores feudais criaram uma espécie de exército composto por “homens de honra” para resistir a tal Decreto. Segundo os pesquisadores, trata-se de um período “pré-mafioso”.

As principais organizações criminosas com atuação não só na Itália, mas que expandiram seus negócios para outros países são: Cosa Nostra originária da Sicília, a ‘Ndrangheta, atualmente conhecida por “La Santa”, originária do extremo sul da Itália, a

Calábria, a Camorra, com origem na cidade de Nápoles na região da Campânia e, a mais recente, a Sacra Corona Unita, da região de Puglia.

A Cosa Nostra e a ‘Ndrangueta possuem características bem parecidas: a ideologia baseada na “omertà” (silêncio), rituais de ingresso, a formação em geral por vínculos de sangue para diminuir a exposição do clã a membros que possam se tornar “*pentite*” (arrependido - colaborador com a justiça) e a transnacionalidade, especialmente nos comércios de tráfico de entorpecentes.

Porém, para nós, o traço diferenciador entre essas duas Organizações é o modo com que encaram os crimes violentos. Diferentemente da Cosa Nostra, para a ‘Ndrangueta “as ordens de práticas violentas são admissíveis com muito menor consideração às possíveis conseqüências, e os integrantes da ‘Ndrangueta se aproveitam da pouca efetividade do Estado na região da Calábria. Eles costumam dizer: ‘Aqui quem manda somos nós, e não o Estado’”³¹.

No que diz respeito à Cosa Nostra e ao objeto do nosso estudo, é interessante salientar que após a captura de Tommaso Buscetta no Brasil e posterior extradição para início do que se chamou de maxiprocesso, uma investigação conduzida pelo juiz Giovanni Falcone e o Procurador Paolo Borsellino, em que foram descortinados detalhes do sistema organizacional da Cosa Nostra, atualmente ela se compartimentou, havendo, portanto, pouco ou quase nenhum contato entre as famílias.

Some-se a isso, de acordo com Mendroni (2016, p. 52), o receio com os “pentitis”, que acabam entregando os companheiros em troca de penas mais brandas. Além disso, outro motivo pelo qual as comunicações ficaram restritas ao mínimo necessário é a possibilidade de haver escutas telefônicas, que significam provas inequívocas.

Considerando, entretanto, que a comunicação é imprescindível, Mendroni completa:

O contato entre os componentes do órgão superior da Cosa Nostra é realizado através de ‘bilhetinhos’ (chamam-nos de pizzini), passando por vários integrantes da organização, de forma que se torna quase impossível rastreá-lo de forma a saber a sua origem, o autor da ordem. É atualmente o sistema utilizado também entre os chefes das famílias. (MENDRONI, 2016, p 525).

Convém ressaltar também, por oportuno, que a honradez é um elemento presente tanto na Cosa Nostra quanto nas demais organizações. “Ser um mafioso é o mesmo que ser um

³¹ OLIVA, Ruben; FIERRO, Enrico. **La Santa**: Viaggionella ‘Ndraguetasconosciuta. Milano: Rizzoli, 2007, p. 22.

‘uomo d’onore’”. Ainda nesse contexto, o ápice da demonstração da honradez é a prática de homicídio³².

No que diz respeito às mulheres dos chefes das famílias dessas organizações (Boss), exercem importante papel na formação dos filhos, visto que são elas que formam as crianças para a vida mafiosa. Além disso, passaram a assumir atualmente, inclusive, uma postura mais ativa, especialmente como mensageiras, através do transporte de bilhetinhos dos mafiosos detidos para as ruas com as instruções a respeito das ações.

Uma observação importante sobre a Cosa Nostra é que, por ocasião da prisão de Tommaso Buscheta, primeiro expoente mafioso a quebrar o código de *omertà* e se tornar um *pentito* (arrependido), David Southwell (2013, p. 28) aludiu a um momento interessante ao lembrar que as ações de Buscheta “levaram não somente ao surgimento de outros expoentes *pentiti* (arrependidos), mas também forçaram o governo italiano a acabar com décadas de negação sobre a real existência da máfia”.

É realmente desolador pensar que com tanto derramamento de sangue e com tantas evidências em contrário, as autoridades italianas não reconheceram a existência de um crime organizado. De certo que esse desdém prolongado por anos deve ter contribuído sobremaneira ao crescimento e fortalecimento das máfias.

Nesse sentido, Southwell (2013, p. 30) continua em acertada afirmação: “A negação ajudou a máfia italiana em todas as suas formas a desenvolver-se, livre da repressão maciça que muitos magistrados e oficiais da polícia de alto nível sabiam que era necessária para enfrentar a realidade dos incrivelmente poderosos sindicatos criminosos da Itália”.

Com relação à Camorra, de acordo com Southwell (2013, p. 14), embora tenha origem árabe ou na pirataria, muitos acreditam firmemente que se desenvolveu a partir da Gadurna (sociedade secreta criminosa espanhola da Idade Média).

Conforme nos relata Reski apud Mendroni (2016, p. 518), o traço mais interessante é que, diferente da Cosa Nostra, que pretende ser um “Estado Paralelo”, a Camorra seria uma espécie de instituição cuja sobrevivência é tão necessária quanto o próprio Estado, eis que, apesar de em 2006 terem sido apreendidas em Nápoles uma tonelada de cocaína e seis toneladas de haxixe (droga de efeito entorpecente preparado a partir da *cannabis sativa*, popular maconha, porém mais concentrado),

(...) os políticos justificavam a existência da Camorra como mantenedora da ordem pública, porque garantia a sobrevivência de toda a população. A moral da ilegalidade denunciada pela Justiça trouxe à tona um acordo entre a Camorra, empresários e políticos, que proporcionou às três partes enormes

³² MENDRONI, Op. cit., p. 508-509.

proveitos. Na teoria econômica, isso é chamado de situação ganha-ganha: os políticos apóiam a Camorra para garantir votos e se aliam aos empresários para, em troca de contratos públicos, obterem a benesse do pagamento de propinas. A Camorra também recebe dinheiro de propina dos empresários por contratos públicos e por contratos de subempreiteiros – o que possibilita à organização criar postos de trabalho e, com isso, assegurar uma legitimidade social. Os políticos garantem à Camorra proteção contra processos por parte da polícia e da justiça. A vantagem para os empresários nesse negócio consiste em sempre obter contratos públicos por meio da exclusão da concorrência, em ter segurança garantida nos canteiros de obras – no sentido de que não poderá ser exercida nenhuma pressão sindical. (RESKI, 2010, p. 196).

Por fim, a Sacra Corona Unita (SCU) tem sua gênese numa espécie de resistência e superação, pois surgiu da união de integrantes de uma facção da Camorra, *Nuova Camorra Organizzata*, fundada por Raffaele Cutolo para realização de contrabando, cujos integrantes foram presos quando enviados em missão para a Puglia. Dentre esses integrantes presos, estava Giuseppe Rogoli que, somando forças a outros presidiários da fraternidade criminosa nativa de Puglia, formou uma gangue que, ao sair da prisão, se tornou a gênese da Sacra Corona Unita³³.

O novo chefe Rogoli revestiu sua organização de significado religioso realizando rituais de iniciação, seguindo exemplo das máfias sicilianas e calabresas, através de um batismo.

Em sede atual, conforme Southwell (2013, p. 23), “com 2.000 membros ativos, uma arrecadação de mais de 6 bilhões de euros por ano e fortes laços com o crime organizado russo, asiático e colombiano, a Sacra Corona Unita é uma crescente ameaça italiana e global”.

3.2 Gênese das Organizações Criminosas no Brasil

Conforme Olivieri apud Gonçalves (2012) a origem do crime organizado no Brasil remonta ao final do século XIX e início do século XX com o surgimento do cangaço.

No dizer de Silva apud Filho (2012, p.32) o movimento jagunço já reunia algumas características conhecidas atualmente como próprias da criminalidade organizada a exemplo da organização hierárquica, divisão de funções, ações voltadas à prática de ilícitos como os saques, extorsões e sequestros de pessoas importantes, além da existência da chamada “simbiose com o estado” através do apoio que recebiam tanto de políticos quando de policiais corruptos que forneciam armas e munições.

³³ SOUTHWELL, Op. cit., p. 21.

O mesmo autor também considera que o jogo do bicho é “a primeira infração penal organizada no Brasil”. O jogo do bicho, que consiste no sorteio de prêmios em dinheiro a apostadores mediante prévio recolhimento de apostas, foi criado inicialmente pelo Barão de Drummond para proteger os animais do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro. Todavia, ganhou gosto popular e, mesmo após a proibição, passou a ser desenvolvido por grupos organizados que obtinham altos faturamentos.

3.2.1 Primeiras organizações criminosas com as características atuais: Comando vermelho, Terceiro comando e Amigo dos Amigos

Afora o contexto histórico exposto no subitem anterior, é uníssono na doutrina que as organizações criminosas brasileiras com modelo, estrutura e outras características peculiares que desencadeiam vários estudos têm um nascedouro comum, o presídio de segurança máxima Instituto Penal Cândido Mendes (IPCM), na Vila de Dois Rios, Ilha Grande, estado do Rio de Janeiro, em cujas paredes foi fomentada a Falange Vermelha, embrião do Comando Vermelho (CV), que tem como principal expoente atual na liderança o Luis Fernando da Costa, Fernandinho Beira Mar.

Nos anos 70 aquela unidade prisional era marcada pela violência desenfreada praticada tanto entre as facções que existiam no interior do presídio, como a praticada pelos próprios agentes do estado encarregados da segurança. Lá estavam tanto presos comuns quanto presos políticos e aos poucos foi deixada de lado a máxima da “lei do mais forte”³⁴ e floresceram idéias de união para autodefesa contra a violência, a exemplo da greve de fome, primeira tática incorporada pela Organização a partir do contato com os presos políticos.

Conforme explica Issa³⁵, além dessa percepção de união para obtenção de algumas vantagens para melhores condições de vida dentro do presídio, também foi evidenciada uma iniciação empresarial ao passo que, enquanto “os presos políticos compravam dólares e investiam na bolsa de valores para render juros em cima do capital roubado, a Falange Vermelha, embrião do Comando Vermelho, investia parte dos seus ganhos em cocaína, armas e imóveis”, por exemplo.

Mais tarde, nos anos 80, dissidências dentro da própria organização levaram à criação da segunda Organização Criminosa do país, o Terceiro Comando, formada por integrantes dissidentes.

³⁴ ISSA, Yasmin. **O processo de formação do Comando Vermelho**: o nascimento do crime organizado no Brasil. Monografia de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: UERJ, 2015, p. 23.

³⁵ Idem, p. 20.

Atualmente, conforme menciona Ferro (2012, p. 544), ainda se impõe uma terceira organização no seio da criminalidade organizada fluminense, a Amigo dos Amigos (ADA), criada em 1994.

O mais desenvolvido negócio pelos três grupos organizados que operam na Capital fluminense é o narcotráfico, todavia, há que se destacar também o tráfico de armas, usadas para contenção nos domínios territoriais de seus comandos.

3.2.2 Primeiro comando da capital (PCC)

No que concerne ao Primeiro Comando da Capital (PCC), seu nascedouro, tal como o Comando Vermelho, também aconteceu no cárcere, a Casa de Custódia de Taubaté, no interior de São Paulo, no dia 31 de agosto de 1993.

Inicialmente, tal como a Organização fluminense, constituía um grupo organizado voltado para a prática de infrações no interior do presídio, a exemplo de extorsão contra outros presos e familiares destes, homicídios e tráfico de entorpecentes. Posteriormente, passou a cometer infrações extramuros.

Interessante ressaltar ainda outro ponto em comum com o Comando Vermelho, o objetivo de combater o que eles chamavam, numa versão mais protecionista do grupo, de “opressão dentro do sistema prisional paulista”³⁶.

Dentro e fora dos presídios, utilizando retórica sindical de que todos eram iguais e que precisavam se unir, valendo-se também da condição dos recrutados que na maioria dos casos pertence a regiões onde o serviço público não chega ou o faz precariamente, o PCC foi ganhando simpatia da população dessas áreas negligenciadas pelo Estado com seus próprios “programas sociais”, a exemplo do “Ajuda da Correria para o Social”, conforme expôs Kleber Tomaz³⁷, que distribuía, naquele ano, leite, gás e cestas básicas a 200 famílias cadastradas.

Isso acontecia no mesmo ano em que o PCC demonstrou seu potencial violento através de uma onda de rebeliões que aconteceu em 74 penitenciárias do estado de São Paulo de forma simultânea, além de ataques a policiais, agentes penitenciários, delegacias, cadeias e

³⁶ FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil**. Dissertação de Direito. Rio de Janeiro: PUC, 2012, p. 32. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 27 out. 2016.

³⁷ TOMAZ, Kleber. **PCC conquista favela com leite e comida**. Folha de São Paulo. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u123422.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

prédios públicos em retaliação à transferência de 765 presos para unidades no interior do Estado³⁸. Dentre os presos estava o líder Marco Williams Herbas Camacho, o Marcola.

Todavia, essa não foi a primeira aparição ameaçadora das bases sociais do Estado fomentada pelo grupo. Em 2001, 28 presídios participaram de uma megarrebelião e, entre 2002/2003 houve o segundo embate do crime versus Estado, no qual o PCC promoveu atentados a bases e distritos policiais, bem como atentados a bomba e também “no mesmo período houve o assassinato do juiz-corregedor de Presidente Prudente, Antonio José Machado Dias, aparentemente por ordem das lideranças do ‘partido’ presas na região”³⁹.

Essa sucessão de acontecimentos ameaçadores da capacidade estatal de proteção das instituições e da sociedade foi duramente criticada, assim como o foi também na Itália, conforme vimos, em virtude da alegação de que o Estado preferiu subestimar o crescente fortalecimento da organização criminosa declarando, dentre outras razões, tratar-se de jogada política da oposição⁴⁰.

Em posição de liderança, no topo da estrutura piramidal da organização, estão Marcos Williams Herbas Camacho, vulgo "Marcola" ou "Playboy", e Júlio César Guedes de Moraes, conhecido como "Julinho Carambola", seguidos por um padrão hierárquico com atribuições bem definidas, conforme definido no trabalho de Oliveira (2012)⁴¹, o qual expôs os estratos da seguinte forma:

- a) “Torre” - lideranças decisórias, a última instância antes da liderança geral;
- b) “Disciplina”: tem a função de controle ou de “corregedoria interna” da organização. Tem como função ainda, cobrar dos demais as incumbências criminosas que foram determinadas;
- c) “Pilotos”: membros responsáveis por um estabelecimento prisional ou determinada ala de presídio. Recebem as ordens do “torre” e as repassam para os “soldados” executarem;

³⁸ EXAME.COM. **Confronto entre PMs e PCC causou 564 mortes em 2006; entenda**. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/crimes-de-maio-causaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

³⁹ MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no Controle do Crime Organizado**. Estudos Avançados 21 (61) 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ SOUZA, 2008 apud FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil**. Dissertação de Direito. Rio de Janeiro: PUC, 2012, p. 32. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 27 out. 2016.

- d) “Soldados”: detentos ou homens de fora da cadeia que recebem as ordens a serem executadas. Em completa obediência aos chefes, são os que efetivamente cometem os delitos;
- e) “Sintonia”: sua função é manter o contato entre os membros da organização que se encontra dentro e fora dos presídios;
- f) “Bicho-papão”: sua função é arrecadar o dinheiro do tráfico de drogas tanto dentro como fora das penitenciárias. Ele recebe o dinheiro arrecadado pelos vários “recolhes”. São os contadores da facção que prestam contas aos chefes.
- g) “Recolhe”: sua função é passar em cada ponto de venda de drogas do PCC e recolher o lucro das vendas. Ele recolhe os lucros e entrega ao bicho papão. Existem recolhes em cada bairro onde o PCC possui pontos de vendas.

3.3 Análise Conceitual do tipo penal

Assim como falar sobre futebol, parece-nos ter se popularizado o uso da expressão “crime organizado”, sempre empregada pelos meios de maior acesso popular, especialmente a imprensa falada e escrita.

Conforme lembram Marina Marconi e Eva Lakatos⁴², os conceitos podem muitas vezes ser objeto de inconsistências face ao desconhecimento de “todos” os seus elementos, componentes ou dimensões, especialmente quando cuidam de especificações, consignando que as principais limitações ao seu emprego se verificam quando esses conceitos não são facilmente traduzidos de uma língua para outra e os termos usados para expressar conceitos científicos possuem igualmente significado em outros quadros de referência, um mesmo termo refere-se a fenômenos distintos, termos distintos são utilizados em relação ao mesmo fenômeno e o significado dos conceitos sofre mudança.

Há na doutrina nacional e internacional várias expressões para designar o crime organizado, que, segundo Ferro (2012, p. 51), é espécie do gênero “criminalidade organizada”. Não obstante neste trabalho utilizarmos a expressão “crime organizado” em seu sentido estrito, nos serviremos das várias expressões tidas como sinônimos na doutrina mundial para designar o fenômeno da Criminalidade Organizada.

⁴² MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000. P 120 – 122.

3.3.1 Conceito legal

À guisa de uma definição proposta no primeiro instrumento normativo (Lei 9.034/95) que tratou de tão importante assunto para a segurança pública, os acadêmicos e estudiosos tentaram separar os crimes de quadrilha ou bando, da associação criminosa e da organização criminosa.

A primeira e indelével preocupação era separar a mera associação para cometimento de crimes difusos, da associação permanente e concertadamente voltada à prática de crimes com objetivo de auferição de lucros, o que restou absolutamente infrutífero por ocasião da entrada em vigor do primeiro instrumento legal que pretendia inserir a figura das organizações criminosas no mundo positivado, a Lei 9.034 de 03 de maio de 1995⁴³.

O primeiro instrumento normativo a descrever um conceito formal para a espécie foi o decreto 5.015/2004 que introduziu o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Nesse sentido, estaria satisfeito o princípio da Legalidade.

O decreto 5.015/2004⁴⁴ definiu, em seu art. 2º, grupo organizado criminoso como:

“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

Todavia, no julgamento do HC 96007⁴⁵ o STF emitiu opinião de forma diversa e considerou a atipicidade do crime de organização criminosa, “tendo em vista que o delito não consta na legislação penal brasileira” (Ministra Cármen Lúcia).

Segundo Bitencourt, doutrinariamente, pretendeu-se explicar essa excrescência do Egrégio Tribunal pelos seguintes motivos:

(a) Só se pode criar crime e pena por meio de uma lei formal (aprovada pelo Parlamento, consoante o procedimento legislativo constitucional); (b) o decreto viola a garantia da *lex Populi*, ou seja, lei aprovada pelo Parlamento (decreto não é lei); (c) quando o Congresso aprova um Tratado ele o ratifica, mas ratificar não é aprovar uma lei; (d) ainda que o tratado tivesse legitimidade formal para criar no Brasil o crime organizado, ainda assim ele não contempla nenhuma pena, e não há crime sem pena. Por último, (e) o

⁴³ BRASIL. Lei nº 9.034 de 03 de maio 1995. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁴⁴ BRASIL. Lei nº 5.015 de 12 de março 2004. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁴⁵STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 96007** publicado em 12 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=209617>>. Acesso em: 25 out. 2016.

Tratado foi pensado para o crime organizado transnacional. Para ser aplicado a crimes internos, deveria ser usado o expediente interpretativo da analogia in malam partem, o que é proibido. (BITENCOURT, 2013, p. 22)

Pouco mais de um mês após a prolação do entendimento do STF, citada anteriormente, pela primeira vez existiu no ordenamento jurídico brasileiro, em sentido estrito, uma definição legal do que seria uma “organização criminosa” que se deu com a promulgação da Lei nº 12.694 de 24 de julho 2012⁴⁶, e que pareceu ser fruto de uma tentativa desesperada do Legislativo em responder ao clamor jurídico social. Essa Lei dispôs sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, e, em seu art. 2º, trouxe a seguinte definição:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Pouco mais de um ano depois, adveio a Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013⁴⁷ que, além de descrever novamente o instituto Organização Criminosa, todavia, de maneira diversa que a Lei anterior, dispôs sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. O novo conceito trazido pela novel legislação restou definido da seguinte forma:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Conforme se depreende da leitura, o legislador tanto alterou a quantidade mínima de integrantes, como também ampliou o leque de ações criminosas passíveis de serem praticadas pelo grupo ao passo que fez referência ao termo “infrações penais” – englobando, além dos crimes, também as contravenções penais, e não somente “crimes”, como o fez anteriormente.

E não poderia deixá-lo de ser, haja vista que, conforme colocamos anteriormente, a

⁴⁶ BRASIL. Lei nº 12.694 de 24 de julho 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2012/lei/112694.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

⁴⁷ BRASIL. Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

contravenção penal conhecida por jogo do bicho, tipificada no artigo 58 da Lei 3.688 de 03 de outubro de 1941⁴⁸, é historicamente a primeira infração penal organizada do Brasil.

3.3.2 Conceitos doutrinários

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN, 2002) conceitua o Crime Organizado como:

“toda associação estruturalmente organizada, caracterizada por certa hierarquia, divisão de tarefas e diversificação de áreas de atuação, com o objetivo precípuo de delinquir, visando à obtenção de lucro financeiro e, eventualmente, vantagens políticoeconômicas e o controle social, adquirindo dimensão e capacidade para ameaçar interesses e instituições nacionais”⁴⁹.

Na visão de Guaracy Mingardi, organização criminosa é:

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção do território. (MINGARDI, 1998, p. 82).

Ferro nos ensina que crime organizado em sentido estrito é:

aquele praticado pela organização criminosa, concebida *a priori* como associação estável, com caráter permanente com algum nível organizacional e padrão hierárquico, que, hoje, sob o signo da globalização econômica, social e cultural, fornece bens e serviços ilegais, além de infiltrar na economia legal, e faz uso de conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com alguns de seus agentes, sobretudo mediante corrupção, e de intimidação e violência para a obtenção de seus objetivos de lucro. (FERRO, 2012, p. 61)

Para Nucci, a organização criminosa:

é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum

⁴⁸ BRASIL. **Lei 3.688** de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

⁴⁹ ABIN, Agência Brasileira de Inteligência. “**Atividade de Inteligência na prevenção do crime organizado**”. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/CCAI/txtLorenz.htm>>. Acesso em: 19 out. 2016.

de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes. (NUCCI, 2015, p. 12).

Não obstante haver uma variedade conceitual doutrinária acerca do fenômeno do crime organizado parece-nos interessante o questionamento que Mendroni (2016, p. 20) faz, por exemplo, sobre uma definição fechada e definitiva a respeito das organizações criminosas, pois, dado seu caráter mimético e características que normalmente estarão afeitas à condição territorial em que estão situadas, não seria possível estabelecer uma definição que abranja as particularidades de todas as facções atuantes no país com dimensões continentais como o Brasil.

Para o autor, que parece preferir definições adotadas por estados norte americanos (Mississippi e Califórnia), a inclinação pela não adoção de um conceito em sentido estrito decorre da lógica do fenômeno da criminalidade organizada, haja vista que sua natureza mutável poderia levar o legislador a cometer lapsos encerrando-o em um tipo penal fechado.

Para além dessa análise conceitual, decorre disso a necessidade de condensar, através da extração dos conceitos, as principais características das organizações criminosas.

3.4 Características comuns às Organizações Criminosas do tipo clássicas

Para efeitos deste trabalho, nos concentraremos no modelo Clássico das Organizações Criminosas (também chamado de Tradicional), isto é, aquelas em que a divisão de tarefas é bastante clara e que os “soldados” ficam submetidos às ordens do “clã”. Isso porque o nosso estudo tem como um dos objetos principais a análise do principal grupo que pretendemos definir como organização criminosa com maior atuação no estado da Paraíba, a “OKAIDA” e que, conforme veremos a seguir, a facção preenche vários requisitos para a caracterização do “plus especializante” das organizações clássicas elaborados pela doutrina.

Unindo o conceito legal às contribuições doutrinárias expostas no subitem anterior (3.3), podemos extrair alguns elementos formadores do fenômeno da Criminalidade Organizada.

Nucci (2015, p. 12-15) repete os elementos constantes no conceito legal trazido pela Lei 12.850/13, isto é: a) associação de 4 (quatro) ou mais pessoas; b) estruturalmente organizada mediante um padrão hierárquico; c) divisão de tarefas que decorre logicamente da hierarquia; d) obtenção de vantagem ilícita; e) mediante a prática de infração penal cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos ou que seja de caráter transnacional.

Para Mingardi (1998), o que torna o crime organizado diferente do crime comum são algumas características que especializam a modalidade criminosa, isto é: 1) Presença de *Hierarquia*; 2) *Previsão de lucros*, apesar de outros autores afirmarem que ao tratar a lei da auferição de *vantagem de qualquer natureza*, não quis o legislador restringir o tipo à vantagem econômica, precisamente a fim de não limitar o alcance da lei; 3) *Divisão do trabalho*, através da setorização das funções entre os integrantes; 4) *Planejamento Empresarial*, na maioria das vezes de estrutura piramidal, o que as difere do simples programa delinquencial, traduzindo ações, por exemplo, de previsão de custo das atividades, recrutamento de pessoal, programação referente ao fluxo de caixa e pagamentos, rotas para tráfego das mercadorias etc.; 5) *Simbiose com o Estado*, que ocorre através de alguma ligação com a máquina estatal.

Silva (2003, p. 28-31) elenca como principais características da criminalidade organizada:

- a) Acumulação de poder econômico de seus componentes;
- b) Elevado poder de corrupção;
- c) Necessidade de “legalizar” o lucro conseguido ilegalmente, outro resultado da acumulação de riqueza, abrindo caminho para as mais diversificadas e criativas modalidades de lavagem de dinheiro, de modo que possa retornar legalmente ao mercado financeiro;
- d) Elevado poder intimidatório, com a supremacia da “lei do silêncio”, imposta e mantida mediante o uso abusivo de violência;
- e) Estabelecimento de conexões locais e internacionais e divisão de territórios para a atuação;
- f) Estrutura empresarial e piramidal, com divisão de tarefas e frequente utilização de recursos tecnológicos avançados;
- g) Relação com a comunidade, na qual se dá a atuação, marcada pela larga oferta de prestações sociais, com o propósito de conquistar-lhes a simpatia e facilitar o recrutamento de pessoal.

Para Mendroni (2016), as organizações criminosas tipicamente brasileiras são especializadas em crimes contra a administração pública, tráfico ilícito de entorpecentes, quadrilhas de roubos de carros e cargas, seqüestro e lavagem de dinheiro e, quanto ao jogo do bicho, segundo o autor, tem sido substituído pela prática de Bingos e Máquinas de caça-níqueis.

Com relação às características, o mesmo autor, Mendroni (2016, 47-52) arrola as seguintes: 1) Estrutura hierárquico-piramidal; 2) Divisão direcionada de tarefas; 3) Membros

restritos; 4) Agentes públicos participantes ou envolvidos; 5) Orientação para a obtenção de dinheiro e de poder; 6) Domínio territorial.

Do exposto doutrinário a respeito das características que especializam os crimes cometidos por organizações criminosas, concluímos que, pela recorrência com que são mencionadas, para além dos elementos objetivos descritivos do tipo legal, fazem parte do rol de peculiaridades do “plus especializante” desses crimes as seguintes:

- 1) Estrutural hierárquico-piramidal;
- 2) Divisão de tarefas;
- 3) Controle de áreas através do domínio territorial;
- 4) Desenvolvimento de atividades voltadas à obtenção de lucros;
- 5) Participação ou envolvimento de agentes públicos.

No próximo capítulo faremos uma análise dedutiva objetivando a demonstração de que essas características são aplicáveis ao grupo organizado denominado “OKAIDA”.

“OKAIDA” E “ESTADOS UNIDOS”: CRIME ORGANIZADO EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Este capítulo foi estruturado com o objetivo de expor o que se conhece até o presente momento sobre esses grupos de crime organizado a partir do que se tem noticiado na imprensa nacional e local. Além disso, pretendemos adequar a “OKAIDA” às características das organizações criminosas clássicas, através de um método dedutivo, com o objetivo de inseri-la em um grupo de crimes especializados. Por fim, pretendemos demonstrar, através da análise qualitativa, resultados alcançados pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) no primeiro semestre dos anos de 2014 e 2015, sendo o primeiro, com uso de interceptação telefônica e o segundo, sem a interceptação telefônica.

4.1 Aspectos gerais das facções paraibanas a partir de uma análise da Imprensa

Em nível local, a primeira vez em que se ouviu falar da facção Al-Qaeda - que, numa adaptação à forma fonética, se transformou em OKAIDA (OKD) - foi em entrevista cedida pelo delegado Walter Brandão à Assessoria de Comunicação do Jornal da Paraíba⁵⁰ no dia 16 de julho de 2008. Por ocasião da prisão de uma quadrilha acusada de extermínio, a autoridade policial informou que ela era comandada por André Quirino Da Silva (FÃO), à época, detento do Presídio Sílvia Porto.

O nacional André Quirino Da Silva foi preso pela primeira vez, aos 22 anos, em 22 de agosto de 2005, conforme noticiou o site WSCOM⁵¹ em matéria publicada na mesma data, pois integrava o bando comandado por seu primo Genildo Fábio Crispim (PININO), cujas ações eram voltadas à prática de roubos na região metropolitana de João Pessoa. A prisão foi noticiada pelo site de notícias eletrônico WSCOM⁵² com a seguinte manchete: “Polícia arma cerco e prende Pinino com mais quatro assaltantes”.

Por ocasião da entrevista citada anteriormente, o delegado Walter, que era titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, informou ainda que, com relação ao apenado, “Ele pretendia estabelecer em João Pessoa uma facção criminosa, denominada Al Qaeda, que

⁵⁰ JORNAL DA PARAÍBA. **Quadrilha acusada de tráfico e extermínio era comandada por preso do Sílvia Porto**. 2008. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/policial/noticia/1711_quadrilha-acusada-de-trafico-e-extermínio-era-comandada-por-preso-do-silvio-porto>. Acesso em: 08 nov. 2016.

⁵¹ WSCOM, Inovação e credibilidade. **Polícia arma cerco e prende Pinino com mais quatro assaltantes**. 2005. Disponível em: <<http://www.wsc.com.br/noticias/policial/policia+arma+cerco+e+prende+pinino+com+mais+quatro+assaltantes-81932>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

⁵² Idem.

ficaria encarregada de exterminar grupos rivais, testemunhas de polícia e devedores no comércio de tóxicos”

Já a primeira notícia, em nível nacional, que tratou das facções originárias da Paraíba, foi veiculada na versão digital da Folha de São Paulo publicada em 25 de outubro de 2011⁵³. Naquela oportunidade foi abordada a existência das facções rivais “Al-Qaeda” e EUA surgidas no interior de presídios e que agem disputando o controle do tráfico de drogas no Estado.

No ano seguinte, em 28 de fevereiro de 2012, o Delegado Allan Murilo Barbosa Terruel, à época na titularidade da DRE, e o Promotor de Justiça Herbert Carvalho, em entrevista cedida ao site de notícias do “IG”⁵⁴ explicaram que o termo “OKAIDA” é uma alusão ao grupo islâmico extremista Al-Qaeda, enquanto o grupo rival se chama Estados Unidos numa clara retratação da rivalidade que existe entre ambos.

Por ocasião dessa entrevista também foi enfatizado que bandidos de João Pessoa teriam se inspirado no famoso atentado às torres gêmeas, em Nova Iorque, ocorrido em 11 de setembro de 2011, o que também sugeria a possibilidade de que a facção contaria com aproximadamente 10 anos de existência.

Todavia, na mesma reportagem, o jornalista Mário Hugo Monken⁵⁵ concluiu que nem o delegado Terruel, e, por consequência, nem a secretaria de segurança do estado da Paraíba, teriam uma data exata que remontasse à gênese dos grupos.

Quanto ao ingresso na facção, afirmou o promotor Herbert Carvalho que haveria um “ritual de iniciação” que consistia na execução de um crime de homicídio que, em geral, ocorria em face de um devedor do tráfico e, na ausência de candidatos ao sacrifício, qualquer um poderia ser vítima do iniciante.

Também foi feita menção à simbologia de cada um dos grupos, expressa através de tatuagens. De um lado, identificou-se que os integrantes da OKAIDA tatuavam palhaços (bobo da corte) e o boneco Chuck, do filme “Brinquedo assassino”. De outro lado, os integrantes da facção rival, Estados Unidos, tatuavam uma carpa japonesa (espécie de peixe) igualmente como o fazem os membros do PCC paulista.

⁵³ FOLHA DE S. PAULO. **Al-Qaeda e EUA dão nome a grupos na PB**. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2510201113.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

⁵⁴ ULTIMOSEGUNDO. **Al-Qaeda e Estados Unidos disputam controle do tráfico em João Pessoa**. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/faccoes-al-qaeda-e-eua-disputam-controle-do-trafico-em-joao-pess/n1597654715441.html>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

⁵⁵ Idem.

Seguindo o modelo da facção paulista, tanto a “OKAIDA” como os “Estados Unidos” passaram a demarcar território pichando em muros a sigla OKD ou EUA, conforme ilustram as figuras 1 e 2:.

Figura 1 - Registro de demarcação de território da Okaida na Rua: Maria de Lourdes de Souza Leão, bairro Bancários, João Pessoa/PB



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 2 - Imagem retirada do vídeo MC DESCUBRA - BAIRRO DOS IPES TUDO DOMINADO, demonstrando demarcação de território da facção “Estados Unidos”, publicado em 06 de fevereiro de 2016



Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=d07Y4bSKCm0>>.

agindo na Grande João Pessoa com a participação de detentos recolhidos nos presídios da Capital”. O resultado foi a transferência de 8 (oito) detentos para presídio federal de Porto Velho/RO, dentre eles o principal líder da “OKAIDA”, André Quirino Da Silva (FÃO) e um dos principais líderes da facção rival, “Estados Unidos”, o apenado Paulo Henrique Do Nascimento (Alexandre Neguinho).

Pouco depois da transferência de André Quirino (FÃO), resultado da Operação Perseu, a companheira do maior traficante de drogas na Paraíba, Orlene Maria da Silva foi presa na deflagração da Operação Andrômeda no dia 23 de novembro de 2011, pois estava foragida desde 2008, conforme noticiou site de notícias local, o WSCOM⁵⁸. Orlene foi presa por policiais da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) no local onde estava residindo, uma casa avaliada em R\$ 400 mil reais, pertencente a um policial militar reformado conhecido por PETRÔNIO. A figura abaixo mostra a residência citada.

Figura 4 - Residência onde ORLENE MARIA DA SILVA, companheira de ANDRÉ QUIRINO DA SILVA (FÃO) residia e onde foi efetuada sua prisão



Fonte: <<http://www.wscom.com.br/noticias/policial/secretaria+revela+detalhes+da+prisao+de+companheira+do+traficante+%E2%80%9Cfao%E2%80%9D-116562>>.

⁵⁸ WSCOM, Inovação e credibilidade. **Secretaria revela detalhes da prisão de companheira do traficante “Fão”**. 2011. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticias/policial/secretaria+revela+detalhes+da+prisao+de+companheira+do+traficante+%E2%80%9Cfao%E2%80%9D-116562>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

Menos de um ano depois, em 29 de fevereiro de 2012 ANDRÉ QUIRINO (FÃO) retornou do Presídio Federal e permaneceu no presídio Romeu Abrantes, bairro de Jacarapé na Capital até sua transferência para o Presídio de Limoeiro no estado de Pernambuco que ocorreu entre os dias 15 e 16 de junho daquele mesmo ano por decisão do STJ.

Já em março de 2016 o líder FÃO foi novamente transferido para um presídio Federal, dessa vez em Campo Grande/MS onde deverá permanecer, de acordo com o andamento do processo 0004021-80.2016.403.6000 do TRF-3⁵⁹, pelo prazo de 360 dias, isto é, até 23/03/2017.

Outra matéria em nível nacional que foi bastante elucidativa quanto à atuação dessas facções na Paraíba foi televisionada em 2013, nos dias 12 e 13 de novembro. O programa SBT BRASIL veiculou duas matérias, complementares entre si, que tratava sobre a descoberta, por parte de agentes penitenciários, de anotações do PCC em uma cela do Presídio Romeu Abrantes, bem como sobre o duelo entre as duas facções paraibanas, “Al-Qaeda” (OKAIDA) e “ESTADOS UNIDOS” que disputam o tráfico de drogas na capital paraibana.

Na primeira sequência da reportagem, exibida no dia 12 de novembro de 2013⁶⁰, o jornal informativo ressaltou que apesar de rivais, as duas facções paraibanas possuíam pontos em comum, o uso da violência e a escolha na área de atuação, sendo preferidas as regiões pobres da Capital: São José, Mandacaru, Novais, Alto do Mateus e Ilha do Bispo.

A reportagem também confirmou a aliança entre PCC e EUA para dominar o tráfico de drogas “no 4º estado mais violento do país”, a Paraíba.

Outra revelação interessante é que nos papéis que foram encontrados com anotações do PCC, havia um levantamento sobre as facções locais “OKAIDA” e “ESTADOS UNIDOS”. A facção paulista sabia os nomes dos chefes e a relação difícil com a OKAIDA também foi relatada no documento.

⁵⁹ JUSBRASIL. **Andamento do Processo n. 0004021-80.2016.403.6000** - 13/07/2016 do TRF-3. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/360892195/andamento-do-processo-n-0004021-8020164036000-13-07-2016-do-trf-3?ref=topic_feed>. Acesso em: 08 nov. 2016.

⁶⁰ SBT BRASIL. **Exclusivo: PCC tenta controlar tráfico de drogas na Paraíba**. 2013. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/53095/Exclusivo-PCC-tenta-controlar-trafico-de-drogas-na-Paraiba.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

Figura 5 - Imagem retirada do VÍDEO da reportagem exibida pelo SBT Repórter reproduzido no dia 13/11/2013 onde se lê trecho de uma anotação do PCC: “Líder Okaida – André Quirino, vulgo Fão”



Fonte: <<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/53095/Exclusivo-PCC-tenta-controlar-traffic-de-drogas-na-Paraiba.html>>.

A matéria jornalística mostrou que escutas telefônicas gravadas em São Paulo mostraram os Chefes do PCC discutindo o problema.

Na demonstração da escuta, um traficante relatou: *“As facções que tem lá, uma se dizia leal a nós, tá ligado irmão?. Onde breçou nosso batismo. Vai fazer quase dois anos aí, que nós não ‘batiza’ dentro do estado deles”* (grifo nosso).

Na segunda sequência, exibida dia 13 de novembro de 2013⁶¹, o enfoque maior da reportagem foi dado às entrevistas cedidas por cada um dos representantes de liderança das facções PCC, “OKAIDA” e “ESTADOS UNIDOS”, todos detentos do presídio, considerado de Segurança Máxima, em Jacarapé/PB.

Representando o PCC, foi ouvido Milton Santana de Figueiredo (PAULISTA), o qual não confirmou nem a pertença ao grupo organizado paulista, tampouco a propriedade das anotações.

A facção “ESTADOS UNIDOS” foi representada na matéria por Leandro Lima Da Silva, (LÉO BRANCO), o qual afirmou que “Nos Estados Unidos não existe liderança, existe respeito”.

⁶¹ SBT BRASIL. **Exclusivo:** SBT Brasil conversa com chefes do crime na Paraíba. 2013. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/53119/Exclusivo-SBT-Brasil-conversa-com-chefes-do-crime-na-Paraiba.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

E, por fim, representando a OKAIDA, foi ouvido o apenado Roosevelt Antônio Da Silva (NEGUINHO MIRAMAR), o qual, indagado se “a última palavra da OKAIDA é tua?”, respondeu: “é verdade”. Ato contínuo, indagado se: “Você é um cara que tem voz aqui da OKAIDA?”, Miramar respondeu: “um contexto né? a consideração dos amigos, a palavra, os amigos acatam”.

Por fim, também ficou consignado na reportagem que: “Agentes penitenciários dizem que Miramar mandou matar 7 pessoas na semana passada [semana anterior à da reportagem]. A ordem teria sido transmitida através de um advogado”, afirmação negada pelo “Chefe da OKAIDA”.

Convém anotar, todavia, que as organizações criminosas com estrutura piramidal, como é o caso da OKAIDA, cuja principal atividade é o narcotráfico, não permitem que uma análise construída com base em determinado momento fotográfico seja utilizada posteriormente, uma vez que fatores como a prisão de um “gerente” ou transferência para presídio federal de um sub-chefe de determinada fração territorial são capazes de forçar uma mudança de cenário, sentida mais sensivelmente no recrutamento de material humano.

4.2 Adequação da OKAIDA às Características das Organizações Criminosas Clássicas

Conforme apontamos no capítulo anterior deste trabalho, além de preencher o conceito legal, a adequação de determinado grupo a características específicas é muito importante para alçá-lo a um nível mais especializado, diferenciado-o, portanto, de uma mera associação criminosa, cujo tratamento técnico-jurídico é e deve ser diverso.

Nesse sentido, vale dizer que, considerando que André Quirino da Silva, um dos principais líderes da Okaida foi preso a primeira vez em 22 de agosto de 2005 por integrar quadrilha que praticava roubos na região metropolitana de João Pessoa, chefiada por seu primo, Genildo Fábio Crispim e, considerando também que a primeira vez em que a existência da facção Al-Qaeda (OKAIDA) foi citada aconteceu em 2008, é possível dizer que durante esse lapso foram originadas as primeiras idéias acerca da criação e expansão de um novo modelo de criminalidade que eventualmente tenha sido encabeçada pelos primos, o que delimita um caráter de permanência, haja vista que permanece em plena atividade ainda nos dias atuais, característica imprescindível à caracterização da organização.

Conforme dito anteriormente, também essas facções estão organizadas em torno de uma liderança que, em virtude de estarem os principais líderes recolhidos em Unidades prisionais, necessitam de subchefes que detenham comando e controle das áreas territoriais

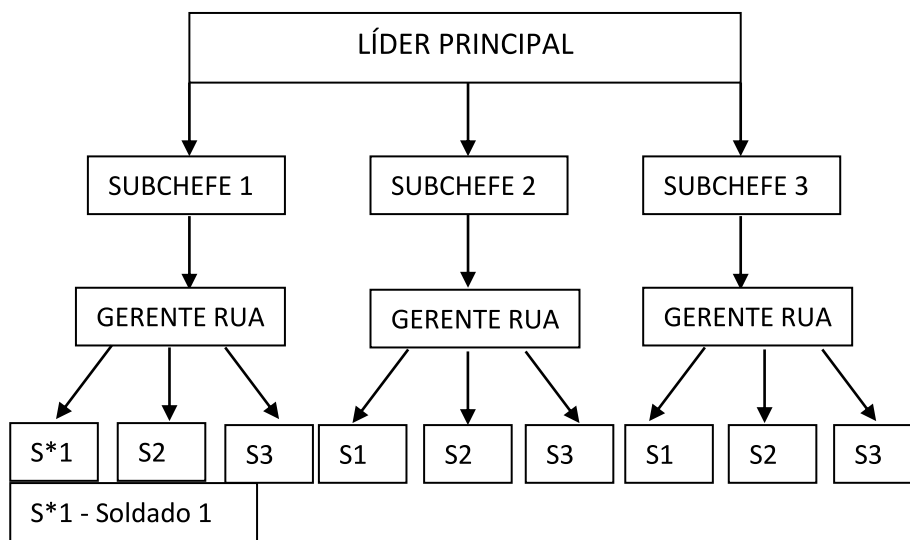
que atualmente lhes pertençam, tanto para manter o negócio ilícito, voltado mais significativamente ao narcotráfico, quanto para inibir a invasão do rival. Esses subchefes, por sua vez, em geral possuem uma espécie de “gerente” que é a pessoa encarregada de, pessoalmente ou por interpostas pessoas:

- a) Receber, guardar, fracionar e distribuir material entorpecente destinado à área;
- b) Manter em local seguro dados contábeis da venda do material estupefaciente;
- c) Manter em local seguro o armamento que garante a comunidade, geralmente utilizado para contenção inimiga, bem como com finalidade de perpetrar violência ostensiva, obrigando moradores da localidade ao silêncio (omertà). Além disso, o armamento também é utilizado para uso nos julgamentos internos das organizações e conseqüente execução de crimes de homicídios contra devedores e delatores.

Esses gerentes, para que desenvolvam essa logística do crime, precisam de outros indivíduos, “soldados do tráfico”, que, conforme comentado na entrevista cedida pelo Delegado Állan Terruel, são geralmente pessoas moradoras das comunidades sob seu comando, em sua maioria viciados em drogas ou até crianças e adolescentes.

Do exposto, resulta um exemplo ilustrativo:

DIAGRAMA 1 – Exposição sintética da estrutura hierárquica da Okaida



Fonte: Elaboração própria.

Vale ressaltar que esse exemplo de estrutura em que se firma a “Okaida”, não tem caráter permanente com relação aos membros, haja vista que, conforme já temos dito, a prisão de algum dos gerentes de rua ou a transferência de um subchefe para presídios federais força um rodízio na função a fim de que o negócio empresarial, ou ao menos semi-empresarial, em que se funda a organização não seja prejudicado.

Perfeita ilustração do que afirmamos é o quadro apresentado no Programa Jornal da Paraíba, 2ª edição⁶² exibido no dia 22 de setembro de 2012, ao transmitir o resultado da Operação Esqueleto. Naquela ocasião, o jornal noticiou que o delegado Cristiano Jacques, à época titular do Grupo de Operações Especiais (GOE), informou que, devido à ausência do “chefe” André Quirino, que estava cumprindo pena no presídio, a organização criminosa estava sob o comando interino de Ronaldo Adriano (HE-MAN), conforme quadro a seguir:

Figura 6 - Reportagem sobre a Deflagração da Operação Esqueleto, ocorrida no dia 19 de setembro de 2012



Fonte: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-2edicao/videos/v/jpb2jp-operacao-esqueleto-prende-mais-de-40-pessoas-na-paraiba/2147676/>>.

Naquela oportunidade foi mais uma vez reconhecida a existência de uma organização criminosa. Todavia, o lapso da autoridade policial foi achar que estaria extirpando de vez a OKAIDA da realidade social ao afirmar que: “Esta organização criminosa existia na Paraíba

⁶² GLOBO, G1. **Operação Esqueleto prende mais de 40 pessoas na Paraíba**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-2edicao/videos/v/jpb2jp-operacao-esqueleto-prende-mais-de-40-pessoas-na-paraiba/2147676/>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

até hoje (19). A partir de agora posso afirmar que este grupo criminoso organizado não existe mais. É o fim do grupo organizado no estado”⁶³.

A edição de reportagem escreveu ainda o seguinte:

Segundo a Polícia Civil, foi constatada no curso das investigações a existência de uma organização criminosa administrada de dentro dos presídios de João Pessoa, como se fosse uma verdadeira empresa. Os líderes que cumpriam pena detidos deixavam uma cartilha para que os integrantes livres cumprissem compromissos.

Ainda conforme a polícia o grupo tinha hierarquia e tarefas bem definidas, com gerentes, distribuidores, soldados do tráfico e vendedores diretos aos dependentes químicos. A organização criminosa atuava nos bairros periféricos da capital, bem como nos municípios de Santa Rita e Bayeux, na Grande João Pessoa. (G1PB, 2012)

Importante ressaltar também que, na versão televisionada da cobertura das prisões resultantes das investigações foi enfatizada a ocorrência da prisão de pessoas envolvidas com 60% dos homicídios nos últimos meses, inclusive com mutilação de corpos. Para comprovar a crueldade foram divulgados áudios de interceptação telefônica. Em um dos trechos divulgados, um dos interlocutores disse que **“o boy arrancou o pescoço dele aqui, homi, e os dedos... os boys tão botando ele dentro de um saco aqui. Tão deixando ele igual a uma galinha, todo cortadinho”**(grifo nosso)⁶⁴.

Por ocasião da deflagração dessa Operação (Esqueleto), a polícia civil também atribuiu ao grupo criminoso uma onda de incêndios em ônibus, a exemplo dos ocorridos no dia 26 de agosto de 2011 e de rebeliões em presídios da Capital, a exemplo do ocorrido no dia 17 de agosto de 2012.

Do exposto, restam absolutamente preenchidas as características legais e doutrinárias no que concerne à estrutura hierárquica com a decorrência lógica da divisão funcional de tarefas, bem como divisão territorial e controle de área através da imposição do medo e da violência, tudo voltado à manutenção da atividade ilícita altamente lucrativa que é o tráfico de entorpecentes.

Por fim, conforme bem pontua Ferro (2012, p. 550), outro item característico que necessariamente precisa estar presente para que seja conferido o “plus especializante” a uma organização criminosa é a conexão das associações criminosas com o Poder Público e seus

⁶³ GLOBO, G1. **Operação Esqueleto prende 44 pessoas na Grande João Pessoa**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/09/operacao-esqueleto-prende-44-pessoas-na-grande-joao-pessoa.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

⁶⁴ GLOBO, G1. **Escutas da ‘Operação Esqueleto’ mostram conversas entre suspeitos**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/09/escutas-da-operacao-esqueleto-mostram-conversas-entre-suspeitos.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

agentes, instrumentalizada pela corrupção, “traço sem o qual nem mesmo seria possível a sua identificação”.

Nesse aspecto, vale lembrar que, por ocasião da deflagração da Operação Esqueleto, também houve a prisão do 3º Sargento da polícia militar Arnóbio Gomes Fernandes, condenado nos autos do Processo nº. 0052864-49.2011.815.2002 por tráfico de drogas, corrupção passiva e comércio ilegal de arma de fogo. Segundo o delegado responsável pela Operação, Arnóbio Gomes Fernandes prestava serviços de segurança particular para subchefes da quadrilha de tráfico de drogas.

Outra investigação importante, noticiada através do Portal G1 no dia 21/09/2016⁶⁵ e que revela a suspeita de infiltração de integrante de organização criminosa nas malhas do Poder Público foi a que culminou com a prisão da candidata a vereadora Laura Sinara (PSL) e outras quatro pessoas no dia 20 de setembro de 2016. De acordo com a delegada titular da Delegacia da Delegacia de Crimes contra o Patrimônio da Capital, Júlia Valeska, “a candidata teria participação no grupo criminoso através do tráfico de drogas”.

Nesse contexto, é impossível não lembrar e não citar a célebre frase de Paul Castellano, antigo capo (chefe) da família Gambino de Nova Iorque: “Eu não preciso mais de pistoleiros, agora quero deputados e senadores”⁶⁶.

Outra característica tratada por uma parte dos doutrinadores, que é tida como diferenciador das organizações criminosas em relação à criminalidade de massas (ou microcriminalidade), é a sua capacidade de estabelecer conexões locais, regionais, nacionais ou internacionais. Conforme pontua Ferro⁶⁷, em um mundo marcado pelo fenômeno da globalização, as organizações criminosas, como empresas do crime, atuam com tendência expansionista com o objetivo de obtenção de lucros incessantes e, a nosso ver, também com a finalidade de fortalecer sua estrutura.

Na facção OKAIDA, essa busca de fortalecimento vem acontecendo através da celebração de parcerias com outras organizações criminosas, a exemplo do Sindicato do Crime (facção originária do Rio Grande do Norte), e do Comando Vermelho (CV).

⁶⁵ GLOBO, G1. **Candidata a vereadora e outros 4 são presos por suspeita de tráfico na Paraíba.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/09/candidata-vereadora-e-outros-4-sao-presos-por-suspeita-de-trafico-na-pb.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁶⁶ MENDRONI, Op. cit., p. 51.

⁶⁷ FERRO, Op. cit., p. 62.

A respeito dessa aliança com o Sindicato do Crime, os criminosos utilizaram a rede mundial de computadores, através do site de compartilhamento de vídeos, *Youtube*, como meio para a divulgação do vídeo⁶⁸ que comunicou, através de um rap, o seguinte:

(...)
 Aqui com os meus parceiro: PSICO, BOLADO,
 Nas missão louca cumprem seu papel
 MAGO ARANHA LÁ DE NATAL, JN, RUA, PAPEL
 Parceiro firmeza na humildade tudo são igual sem melhor nem pior
 Comando Okaida e sindicato lado a lado numa idéia só
 Represento com o meu parceiro a todo momento e a todo instante
 Nossa firma é forte armamento pesado ladrão, homicídio e vários traficantes.
 (...)
 Se o COROA falou
 Moleque na pista tá representando
 Mando meu alô NEGUINHO MIRAMAR, O F NA FITA E O COROA
 RAMOS.
 (...)

No que diz respeito à aliança com o CV, o meio utilizado para fazer circular a divulgação da aliança foi o aplicativo mais utilizado, conforme vimos, pelos internautas brasileiros, o *WhatsApp*.

Através de um contato com uma informante⁶⁹ cujo companheiro tem ligação direta com o alto escalão da organização criminosa – OKAIDA – recebemos uma mensagem repassada como cópia das que foram enviadas para todo o Clã (família da facção) com o seguinte conteúdo:

Essa ideia e pra todos per q feixa com a família okaida veio do Federal do perção Padilha e pra gilso a onde eu junto com os nossos pers da okdfeichamos em daesaorportunidadepq nosso objetivo e crese cada vez mas e quando. Aliança for feita a okd vai ser como comando vermelho e o comadro vermelho como okd e as guerra deles vai se da gente e a nossas vai. Se a deles a nos vamos ser uma nova okd e eles vão ta mandando ele vai fortalecer a gente a gente é fortalecer ele quero que essa ideia seja passada em todos o sistema penitenciário (pb1)silvoporto.satarita .Roger. Comarca de bayex .guarabira.serotaopastos.catole.cajaseira.ocea .bom pasto um das mulher. Alhandar.em todas as cadeia da paraiba depois que for feita essa aliança não vai mais te boi pros alemão ja não tinha e mais agora que não vai .vamos fica mas forte ainda também quero fala pra todos vcs também deicha marquinho de boa. Ne pra mas ninguém Merche com ele e outra ne pra ne e nem para ninguém mexer com nenhuma família de um inimigo deu sulivre Algum deles mexer com a nossa família da. Gente não vamos colocar em risco a vida de nossas famílias agora se mexer com a nossa família e vamos cobrar Comando Vermelho não aceita mexer com família além dessa cê passada em todas as cadeias quero que seja transmitida cela pr cela.

⁶⁸ YOUTUBE. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HPgMB3xpe6s>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

⁶⁹ “M.P.S.” – Enviado no dia 26/10/2016 por meio do *WhatsApp*.

Todas a favela que for okaida quero que essa ideia se espalha na Paraíba no mesmo dia que essa idéia chegar aí. (INFORMAÇÃO VERBAL)

Essa mensagem nos remete novamente à maneira atual encontrada pela máfia italiana de se comunicar, isto é, através dos chamados *pizzini* por temer a interceptação telefônica e, mais ainda, por estarem cientes do alto valor probante que o instituto possui para efeitos de condenação criminal.

Diante de todo o exposto, não há que negarmos a existência de uma organização criminosa atuante no estado da Paraíba, mais fortemente na região metropolitana da cidade de João Pessoa, com raízes e base histórica semelhantes ao nascimento da maior facção criminosa do Brasil, o Primeiro Comando da Capital.

4.3 Demonstração de resultados qualificados de repressão a partir de uma análise comparativa

Desde a antiguidade o conhecimento prévio sobre o que se pretende combater é um requisito essencial para o sucesso da empreitada que se tenciona iniciar. A arte da Guerra de Sun Tzu⁷⁰, general, estrategista e filósofo chinês nos ensina que conhecer a si mesmo e conhecer o inimigo era um forte indicativo para a vitória de batalhas.

Sendo assim, conhecer antecipadamente o que se pretende conquistar – ou combater – proporciona oportunidades ao opositor que, munido de informações sobre as fraquezas e grandezas do inimigo, terá chances de acertadamente escolher o caminho mais profícuo.

Gonçalves⁷¹ introduz seu livro *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata* nos mostrando que “Conhecimento é poder, e sem conhecimento os homens, organizações ou mesmo Estados tornam-se não mais que uma folha lançada ao vento, sem qualquer controle sobre seu destino”.

Nesse contexto, considerando que as organizações criminosas se configuram nos tempos modernos como uma das maiores preocupações da Segurança Pública dos Estados e até governamental, pelo seu efeito corrosivo através da corrupção, é interessante estabelecer políticas que, ao invés de ignorá-las, prevejam um monitoramento contínuo a fim de que sejam conhecidos seus membros, hierarquia, *modus operandis* e demais particularidades que,

⁷⁰ TZU, Sun. **A arte da guerra**. Tradução Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2009.

⁷¹ GONÇALVES, Joanival Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed. Niteroi, RJ: Imptetus, 2016, p. 2.

eventualmente, possibilitem a antecipação da ação estatal com vistas à neutralização de ameaças potenciais à segurança pública, por exemplo.

Na visão de Mendroni:

Qualquer estratégia de controle da criminalidade organizada deve necessariamente mover-se no seio de sua análise econômica pra se conhecer a partir de qual ou de quais métodos provém o seu rendimento (lícitos e ilícitos), e a partir de então promover a viabilização de estratégias de atuação da justiça, com medidas processuais penais e civis capazes de neutralizá-la ou ao menos diminuir a intensidade de sua atuação criminosa, atenuando o seu grande poder econômico e político. (MENDRONI, 2016, p. 45)

Além do foco que deve ser mantido sobre as atividades econômicas que mobilizam financeiramente a organização, é de se notar também que, em se tratando da criminalidade organizada, imprescindível que a repressão seja qualificada, isto é, direcionada à investigação de alvos sensíveis e que ocupem um estrato mais alto na hierarquia.

Nesse sentido, o Professor Jeferson Botelho nos chama atenção para o atendimento, inclusive, do princípio constitucional da eficiência que deve revestir os atos da administração pública. O professor explica também que, dada a antinomia existente entre aumento de criminalidade e os baixos investimentos nos órgãos de segurança pública, a forma de a segurança pública atender de forma eficiente suas demandas é através da repressão qualificada.

A repressão qualificada, nas palavras do professor, é assim entendida:

A "repressão qualificada" tem como premissa básica focalizar os criminosos mais "perigosos" para a sociedade e no mais breve espaço de tempo investigá-los, processá-los e condená-los para que toda a população consiga digerir a sensação de impunidade que hoje lhe assola
Seu pilar central é o gerenciamento de informações, que são submetidas a um crivo de procedência e caso pertinentes são materializadas através de um trabalho investigativo feito pelas polícias judiciárias. Importante frisar que essa metodologia não alcançará o êxito pleiteado se não houver uma participação conjunta e comprometida dos demais órgãos de segurança pública, bem como do Ministério Público e principalmente do Poder Judiciário. (BOTELHO, 2010)

Por essa assertiva, notadamente em se tratando das organizações criminosas, essa mudança na metodologia de investigação se faz absolutamente premente. Em outubro de 2013, o delegado da DRE, Allan Murilo Terruel, através de matéria veiculada no site do

Governo da Paraíba⁷², demonstrou que houve um salto na apreensão de drogas comparando os anos de 2011, 2012 e 2013 e atribuiu os resultados tanto à mudança do foco das investigações, pois tinha passado a combater grupos criminosos organizados dentro e fora das cadeias, bem como à parceria do Judiciário e do Ministério Público.

Dentre as espécies de atividades criminosas mais comuns e mais ofensivas à sociedade está o tráfico de entorpecentes. Essa modalidade de crime foi quem permitiu, historicamente, que as máfias italianas, por exemplo, obtivessem lucros exorbitantes aumentando, por conseguinte, seu poder de corrupção.

Também é nessa atividade que se esteia o modelo econômico da Okaida, isto é, a partir da exploração do comércio ilícito de estupefacientes. Manter o foco, portanto, na atividade que sustenta financeiramente a organização e focar a repressão nos principais subchefes, além de estar em constante parceria com a Justiça e Ministério Público para constante monitoramento do grupo resultaria, a partir do exposto, em repressão qualificada.

Nesse contexto, Mendroni confirma nossa exposição ao dizer que:

Não será prendendo o vendedor de papalotes, facilmente substituível, que será possível diminuir ou controlar essas ações criminosas. Será necessário encontrar e atacar a sua raiz.

Então, para o combate – efetivo – ao tráfico de drogas, é preciso conhecer todo esse procedimento, e para tanto, imprescindível valer-se de medidas legais como “ação controlada”, “infiltração de agentes”, “interceptação de comunicações”, “campanas”, “colaboração premiada” etc. (MENDRONI, 2016, p. 71-72)

Mais adiante, em outro capítulo do seu livro *Crime Organizado Aspectos Gerais e Mecanismos Legais*, Mendroni (2016, p. 117) nos ensina que os grupos denominados *task-force* (força-tarefa) são considerados pelos agentes norte-americanos como o melhor sistema para efetivo combate às Organizações Criminosas. O grupo é formado, basicamente, por pessoas que, dentro de suas atribuições, atuam na área penal e utilizam-se dos mais variados instrumentos de investigação e mecanismos legais.

Dentre os pressupostos para o combate elencados pelo promotor de justiça, há a repetição de que em hipótese nenhuma a investigação deve focar a atividade de um executor (“avião”), salvo se o propósito for o de buscar mais informações a respeito das atividades principais e da identificação de integrantes da chefia. Nas palavras de Mendroni (2016, p. 125), “As atividades de investigação devem ser concentradas nas pessoas da chefia da

⁷² GOVERNO DA PARAÍBA. **Repressão qualificada ao tráfico faz delegacia aumentar apreensão de drogas na Paraíba**. 2013. Disponível em: <<http://paraiba.pb.gov.br/repressao-qualificada-ao-trafico-faz-delegacia-aumentar-apreensao-de-drogas-na-paraiba>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

organização criminosa e por vezes dos gerentes – principalmente dos de postos mais altos (de maior confiança dos chefes)”.

Por último, a fim de chamar atenção para a necessidade da repressão qualificada através de um monitoramento permanente, necessário ao conhecimento tempestivo de quaisquer ações que demandem ação imediata da gestão de segurança pública, importante ressaltar a prospecção do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁷³ em uma pesquisa publicada em 28 de março de 2016 que envolveu estudos voltados à resposta da pergunta “é possível reduzir a criminalidade no país até 2023?”.

Em resumo, a pesquisa concluiu que alguns fatores que contribuem para a geração da criminalidade não sofrerão mudanças até 2022, a exemplo da densidade demográfica e a desigualdade social. A secretária nacional de segurança pública, Regina Miki, pontuou que a relação entre criminalidade e condições financeiras precárias acentua o domínio das facções criminosas no “embrião da comunidade”, pois as crianças continuam sendo cooptadas pelo crime organizado.

Nesse cenário o IPEA (2016) prospecta:

a tendência de crescimento dos mercados legais e ilegais explorados pelas organizações criminosas, assim como o aumento da atuação das milícias, ampliação das atividades exploradas por organizações criminosas; manutenção de domínio de territórios por esses grupos; manutenção da expansão da atuação das facções nos presídios e interiorização dessas facções.

Sendo assim, apesar de restar demonstrado que a luta contra as organizações criminosas deve passar também por investimentos em programas sociais, urge que os órgãos de segurança pública façam sua parte através do monitoramento permanente desses grupos especializados nas pessoas de seus comandantes com o apoio das *task force* com o objetivo de que sejam alcançados os resultados de repressão qualificada.

A seguir, será apresentada a análise comparativa dos resultados alcançados pela DRE da Cidade de João Pessoa, sendo o primeiro com foco na repressão qualificada da Organização Criminosa Okaida, através do uso de ferramentas de inteligência, bem como da interceptação telefônica, e o segundo, resultado de investigações sem foco nos integrantes da facção mais atuante do Estado.

⁷³ IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **É possível deter a violência?**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3235&catid=30&Itemid=41>. Acesso em; 8 nov. 2016.

4.3.1 Pesquisa das apreensões de drogas por parte da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) do período compreendido entre Fevereiro e Junho/2014 com uso da Interceptação Telefônica

Como parâmetro de resultados, utilizaremos os que foram alcançados por ocasião do acompanhamento da Operação Nuclear, cuja autorização foi formalizada pela Juíza que concedeu as Ordens Judiciais dentro da Medida Cautelar e que abarcou a investigação de vários integrantes da Organização Criminosa em estudo. Todavia, em virtude do sigilo que reveste o instituto, não serão citados nomes dos investigados, inclusive porque ainda se encontra em fase de planejamento para deflagração.

Para o estudo utilizamos o simples cálculo matemático a partir da soma das prisões e apreensões em flagrante dos quais serão expostas, no somatório do período de quatro meses, quantidades de pessoas presas e drogas apreendidas, além de valores, em espécie, sendo a apreensão de drogas dividida pelas espécies estupefacientes: maconha, crack e cocaína.

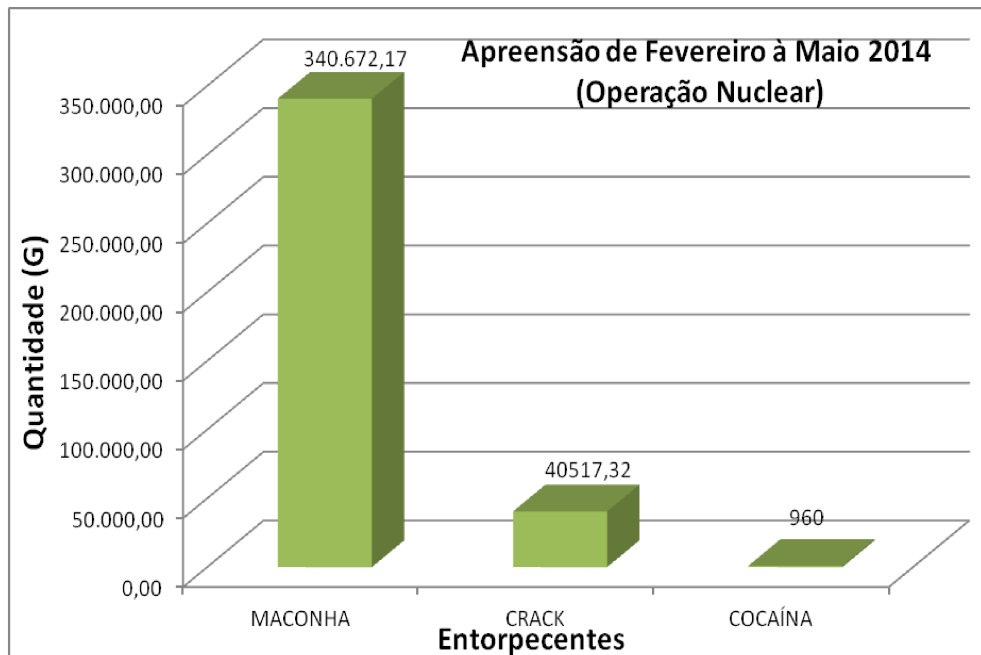
A partir da análise do livro-tombo da respectiva Delegacia (DRE), temos o seguinte:

Tabela 1 - Demonstrativo dos resultados alcançados por meio da OP. NUCLEAR que auxiliou investigação de Organização Criminosa com uso da Interceptação Telefônica

DATA	QTDADE PRESOS	DROGAS APREENDIDAS (G)			R\$ APREENDIDO
		MACONHA	CRACK	COCAÍNA	
19/02/2014	4	99.143,75			
21/02/2014	1	21.170			74,00
08/03/2014	2			834	
09/03/2014	2	82.770		126	5.375,00
12/03/2014	2	195	3.494		
21/03/2014	3	80.762	5.033		2.280,00
30/03/2014	1	32.078,8			3.733,00
03/04/2014	3		4.466,98		
08/04/2014	3		2.997,48		1.008,00
10/04/2014	2		498,25		774,00
01/05/2014	3	24.533,32	1.989,91		
02/05/2014	2		18.004		60,00
02/05/2014	3		2.445		
08/05/2014	2		1.057		1.700,00
09/05/2014	1	19,3	531,7		
TOTAL	34	340.672,17	40.517,32	960	15.004,00

Fonte: Elaboração própria com dados da DRE, 2016.

Gráfico 1 - Demonstração Gráfica dos resultados de Repressão Qualificada da Operação NUCLEAR



Fonte: Elaboração própria com dados da DRE, 2016.

Outro exemplo que poderíamos incluir no nosso trabalho é o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela mesma Delegacia, a DRE, no segundo semestre do ano de 2015 em que foram alcançados valiosos resultados através, fundamentalmente, de duas Operações, cujos nomes não podemos revelar.

Por esse motivo, nos absteremos de incluir neste trabalho tais resultados em virtude de não ter havido autorização formal de forma tempestiva.

4.3.2 Pesquisa das apreensões de drogas por parte da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) do período compreendido entre janeiro e abril/2015 sem uso da Interceptação Telefônica

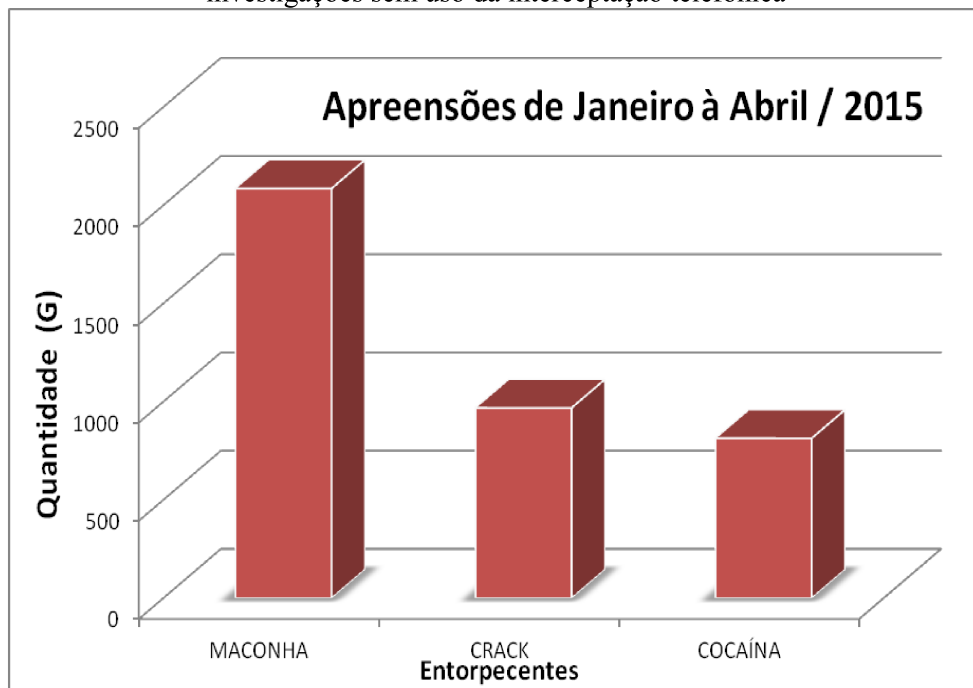
Em contraposição ao que apresentamos no item anterior, é latente que o direcionamento de investigações que não utilizam o recurso de busca, a interceptação telefônica, ou em utilizando, não direciona o foco às pessoas envolvidas mais diretamente com esse crime especializado, não alcançam resultados tão expressivos, conforme se pode visualizar na tabela e gráficos seguintes.

Tabela 2 - Demonstrativo dos resultados alcançados em investigações sem o uso da Interceptação Telefônica

DATA	QTDADE PRESOS	DROGAS APREENDIDAS (G)			R\$ APREENDIDO (ESPÉCIE)
		MACONHA	CRACK	COCAÍNA	
03/01/2015	3			553	
09/01/2015	2	52,18	495,9		
27/02/2015	3		4,6		347,00
02/03/2015	2	4,3	21		2.964,00
20/03/2015	3	505,93	17,33		1.431,00
23/03/2015	3	309,00	1,80		65,25
11/04/2015	2			12,18	1.622,55
14/04/2015	2	63,3			112,25
15/04/2015	1		2		53,75
15/04/2015	2	290		21,52	
21/04/2015	4	860,12	425,27	226,43	1.218,00
TOTAL	27	2.084,83	967,9	813,13	7.813,80

Fonte: Elaboração própria com dados da DRE, 2016.

Gráfico 2 - Demonstração Gráfica dos resultados alcançados a partir de investigações sem uso da interceptação telefônica



Fonte: Elaboração própria com dados da DRE, 2016.

Faz-se mister esclarecer que o objetivo do nosso trabalho é demonstrar a importância da interceptação telefônica na repressão qualificada das Organizações Criminosas. Dessa forma, não estamos comparando o trabalho desenvolvido por diferentes autoridades policiais, mas tão somente expondo o quanto o instituto ainda se faz necessário para constante

monitoramento de crimes praticados por Organizações Criminosas, especialmente atacando a malha financeira em que se sustenta, que, no caso da OKAIDA, é o narcotráfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É incontestável que a revolução tecnológica nos meios de comunicação transformou os padrões de relacionamento da sociedade, isto é, a maneira de interagirmos. Conforme vimos, o *WhatsApp* é o aplicativo mais utilizado pelos internautas brasileiros. Como consequência direta do uso desmedido e imaturo decorre o excesso de tempo online dos usuários em detrimento do uso dos aparelhos telefônicos para realização de chamadas de voz. Em se tratando de pessoas que integram organizações criminosas essa é também uma realidade, só que mais perigosa.

Todavia, defendemos na nossa pesquisa que a interceptação telefônica ainda se revela um instrumento bastante eficaz na luta contra o crime organizado, mesmo diante da nossa realidade e até que o Judiciário brasileiro vença a luta que vem travando contra os operadores do aplicativo *WhatsApp* no Brasil, no sentido de viabilizar a norma de exceção do direito à inviolabilidade das comunicações também para essa modalidade consistente na comunicação através da troca de dados de internet.

Definida na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública como uma ferramenta de busca para reunião de dados e, na Lei 9.296 de 24 de julho de 1996, como meio de obtenção de prova para a investigação criminal e instrução processual penal, a interceptação telefônica, na prática, possibilita mais que isso, ela permite que o alcance de resultados, conforme demonstrado na análise da pesquisa proposta em nosso trabalho, configure substancial repressão qualificada, e, do ponto de vista estratégico, permite a produção de conhecimento sobre identificação e neutralização de ameaças, voltada a uma prospecção cujo cliente principal é o tomador de decisão, funcionalidade para a qual, contudo, não há previsão legal.

Em virtude de não haver trabalhos científicos, artigos, tampouco documentos catalogados sobre as facções organizadas de crime na Paraíba, nos valem para construção, e, inclusive, inserção das facções existentes nos requisitos característicos das organizações criminosas, do *locus* constituído por noticiários policiais dos jornais de circulação nacional e estadual a fim de atender um dos objetivos da nossa pesquisa, qual seja, inclusão da “Okaida” no rol das organizações criminosas existentes no Brasil e, mais especificamente, na Paraíba.

Para a consecução desse objetivo, portanto, foram utilizadas matérias de jornais e sites com abrangência nacional, como foi o caso da “Folha de São Paulo”, “O Estadão”, “Revista Exame”, “IG” e “Portal G1” e das matérias veiculadas pelo “SBT REPÓRTER”, regional

como “Jornal do Comércio”, de Pernambuco, e estadual, como o “WSCOM”, “Portal do Jornal Correio da Paraíba” e “Portal do Jornal da Paraíba”, além do sítio da Polícia Militar da Paraíba que, além de representarem fontes reconhecidas de informação, esses veículos midiáticos são os únicos que disponibilizam informações sobre as facções paraibanas em fontes abertas.

Restou claro para nós que a “Okaida” preenche tanto os requisitos legais, como os requisitos característicos doutrinários das organizações criminosas: associação de 4 ou mais pessoas com caráter duradouro, prática de atividades com objetivo de adquirir vantagem ilícita, estrutura hierárquica, adoção de modelo ao menos semi-empresarial, divisão territorial, divisão de tarefas e, no aspecto ligado à simbiose com o estado, enumeramos momentos em que a organização já se valeu de agentes do Estado como apoio para sua atuação em âmbito institucional.

Devido à natureza sigilosa que reveste a medida cautelar que autoriza as interceptações telefônicas, não foi possível aprofundar neste trabalho detalhes sobre atuação das organizações criminosas locais, “Okaida” e “Estados Unidos”.

Apesar de termos concluído pela perfeita adequação da facção “Okaida” à natureza complexa, estruturada e diferenciada de que se revestem as organizações criminosas pela presença das características que as especializam, é possível reconhecer que as facções paraibanas, em especial a “Okaida”, ainda não galgaram o nível organizacional de outras formas organizadas que atuam no Brasil, a exemplo do PCC e do CV, haja vista que, considerando que quanto mais evoluída, menos crimes violentos ela pratica, a grande quantidade de homicídios registrados no estado denota um estágio primário de ascensão. De outro norte, é válido concluir também que, embora em estado emergente, demanda um olhar mais cuidadoso por parte das autoridades.

Além disso, tal como o Comando Vermelho e o PCC, é possível que, pela explanação apresentada ao longo do nosso trabalho, a “Okaida” tenha tido seu nascedouro após a prisão de André Quirino da Silva e Genildo Fábio Crispim, em 2005, portanto, no interior dos presídios e também ganhou simpatizantes de comunidades pobres, onde geralmente a presença do poder público é menos sentida.

Durante esses anos, à “Okaida” foram atribuídas ações ligadas à sua atividade principal, o narcotráfico, mas também a homicídios, rebeliões e incêndios criminosos em ônibus. A resposta qualificada do Estado a esses crimes e as transferências para presídios federais do principal líder André Quirino da Silva, a nosso ver, teriam barrado o crescimento em escala exponencial desse grupo.

Todavia, apesar da existência dessas ações de repressão qualificada da Okaida ao longo desses anos, como o foram as Operações Esqueleto e a Operação Nuclear, que serviram de base para nossa pesquisa, considerando o exemplo italiano e paulista quanto à negligência dispensada à Cosa Nostra e ao PCC, respectivamente, é preciso que o estado da Paraíba, através dos gestores de Segurança Pública, tenha um olhar mais cuidadoso sobre as organizações criminosas locais, pois é latente que possuem um grau de organização. Uma coisa é glamourizar e outra é negligenciar sua existência.

Nesse sentido, considerando que a repressão das organizações criminosas demanda uma atuação especializada (qualificada), defendemos o uso de técnicas de inteligência e, em especial, da ação de busca e meio de obtenção de prova que é a interceptação telefônica de membros importantes das facções.

Conforme o resultado da pesquisa, também foi possível concluir que os resultados de repressão qualificada em que houve o uso da ferramenta de interceptação telefônica foram quase cem por cento superiores em relação ao período da amostra utilizada na pesquisa em que não houve emprego da técnica de ação de busca.

Nossa pesquisa, de outro norte, não exclui a importância de outras técnicas de inteligência de *humint* ou *techint*, mas as complementa de modo que o conjunto das técnicas é que elevará a qualidade dos resultados em sua totalidade.

Além disso, faz-se necessário investimento no setor de inteligência com ampliação do quadro de servidores especializados no desenvolvimento de softwares específicos, além de criação e alimentação de banco de dados próprio, iniciativas que já foram implementadas em outros estados, a exemplo do Distrito Federal e Piauí.

Também seria interessante a criação de uma rede de compartilhamento de informações de inteligência, especialmente das voltadas às organizações criminosas, entre as chefias dos Subsistemas de Inteligência do SEINSDS, criados pela Lei 10.338/2014, cujo acesso e alimentação pudesse ser efetuado por servidores credenciados.

REFERÊNCIAS

ABIN, Agência Brasileira de Inteligência. “**Atividade de Inteligência na prevenção do crime organizado**”. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/CCAI/txtLorenz.htm>>. Acesso em: 19 out. 2016.

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. São Paulo: Ibccrim, 2004, p.59.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Primeiras Reflexões sobre Organização Criminosa – Anotações à Lei 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, ano X, n. 55, p. 541, 2013, p. 22.

BOTELHO, Jeferson. **Princípio da eficiência e a repressão qualificada**. 2010. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/principio-da-eficincia-e-a-represso-qualificada>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Lei 3.688** de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 12.694** de 24 de julho 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2012/lei/112694.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 12.850** de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Lei nº 12.995** de 18 de junho de 2014. Disponível em: <[httphttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112995.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112995.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. **Lei nº 5.015** de 12 de março de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm>. Acesso em 05 nov. 2016.

_____. **Lei nº 4.117** de 27 de Agosto de 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. **Lei nº 9.034** de 03 de maio de 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em 05 nov. 2016.

_____. **Lei nº 9.296** de 24 de julho de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Interceptação Telefônica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 145.

EXAME.COM. **Confronto entre PMs e PCC causou 564 mortes em 2006; entenda**. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/crimes-de-maio-causaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime organizado e organizações criminosas mundiais**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 96.

FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil**. Dissertação de Direito. Rio de Janeiro: PUC, 2012, p. 32. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 27 out. 2016.

FOLHA DE S. PAULO. **Al-Qaeda e EUA dão nome a grupos na PB**. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2510201113.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

GLOBO, G1. **Candidata a vereadora e outros 4 são presos por suspeita de tráfico na Paraíba**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/09/candidata-vereadora-e-outros-4-sao-presos-por-suspeita-de-trafico-na-pb.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. **Operação Esqueleto prende 44 pessoas na Grande João Pessoa**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/09/operacao-esqueleto-prende-44-pessoas-na-grande-joao-pessoa.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. **Operação Esqueleto prende mais de 40 pessoas na Paraíba**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-2edicao/videos/v/jpb2jp-operacao-esqueleto-prende-mais-de-40-pessoas-na-paraiba/2147676/>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. **Escutas da ‘Operação Esqueleto’ mostram conversas entre suspeitos**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/09/escutas-da-operacao-esqueleto-mostram-conversas-entre-suspeitos.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. **STF convida especialistas para discutir bloqueio do WhatsApp**. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/stf-convida-especialistas-para-discutir-bloqueio-do-WhatsApp.html>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. **WhatsApp deve ser bloqueado decide justiça do rio**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/07/WhatsApp-deve-ser-bloqueado-decide-justica-do-rio.html>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Natureza jurídica da serendipidade nas interceptações telefônicas**. 2009, p. 51. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed. Niteroi, RJ: Imptetus, 2016, p. 116.

GONÇALVES, Luiz Alcione. Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11810>. Acesso em: 5 nov. 2016.

GOVERNO DA PARAÍBA. Polícia Militar. **Força tarefa transfere oito detentos para presídio federal**. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/noticia5342-forca_tarefa_transfere_oito_detentos_para_presidio_federal.html>. Acesso em: 07 nov. 2016.

_____. **Repressão qualificada ao tráfico faz delegacia aumentar apreensão de drogas na Paraíba**. 2013. Disponível em: <<http://paraiba.pb.gov.br/repressao-qualificada-ao-trafico-faz-delegacia-aumentar-apreensao-de-drogas-na-paraiba>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação telefônica: considerações sobre a Lei nº 9.296/96**. 3. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 13.

GRILLO, Brenno. Advogado do WhatsApp diz que Justiça pede dados do aplicativo da forma errada. **Revista Consultor Jurídico**, 10 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-10/advogado-WhatsApp-justica-nao-sabe-pedir-dados>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

IBOPE. Pesquisa do CONECTA revela quais são os apps mais utilizados. **WhatsApp é o aplicativo mais usado pelos internautas brasileiros**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/WhatsApp-e-o-aplicativo-mais-usado-pelos-internautas-brasileiros.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **É possível deter a violência?**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3235&catid=30&Itemid=41>. Acesso em: 8 nov. 2016.

ISSA, Yasmin. **O processo de formação do Comando Vermelho: o nascimento do crime organizado no Brasil**. Monografia de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: UERJ, 2015, p. 23.

JCONLINE. **Al-Qaeda x EUA na Paraíba**. 2012. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/mundo/brasil/noticia/2012/05/12/al-qaeda-x-eua-na-paraiba-41897.php>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

JORNAL DA PARAÍBA. **Quadrilha acusada de tráfico e extermínio era comandada por preso do Silvio Porto**. 2008. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/policial/noticia/1711_quadrilha-acusada-de-trafico-e-extermínio-era-comandada-por-preso-do-silvio-porto>. Acesso em: 08 nov. 2016.

JUSBRASIL, STJ - **Habeas Corpus**. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4153259/habeas-corpus-hc-110644-rj-2008-0151933-8/inteiro-teor-12212709>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

JUSBRASIL. **Andamento do Processo n. 0004021-80.2016.403.6000** - 13/07/2016 do TRF-3. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/360892195/andamento-do-processo-n-0004021-802_0164_036000-13-07-2016-do-trf-3?ref=topic_feed>. Acesso em: 08 nov. 2016.

JUSTO, Marcelo. **As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo**. BBC, Brasil, 1 de abril, 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn>. Acesso em: 06 nov. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 120 – 122.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 6. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: Ibccrim, 1998, p. 82.

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no Controle do Crime Organizado**. Estudos Avançados 21 (61) 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Organização criminosa**. 2. ed. rev., atual, e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 12.

OLIVA, Ruben; FIERRO, Enrico. **La Santa: Viaggionella 'Ndraguetasconosciuta**. Milano: Rizzoli, 2007, p. 22.

OLIVEIRA, Anderson Rodrigo de. A Nova Aplicabilidade da Interceptação Telefônica para o Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**. Londrina, v.16, n.2, p.126-135, Set. 2015. Disponível em: <<http://www.pgskroton.com.br/seer/index.php/juridicas/article/view/3313>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

OLIVIERI, 1997 apud GONÇALVES, Luiz Alcione. Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11810>. Acesso em: 5 nov. 2016.

PARAÍBA. Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014. **Diário oficial do Estado da Paraíba**. 30 de julho de 2014. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/07/Diario-Oficial-03-07-2014.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. Lei 10.338, de 02 de julho de 2014. **Diário oficial do Estado da Paraíba**. 03 de julho de 2014. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/07/Diario-Oficial-03-07-2014.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

PORTAL CORREIO, Notícias. **Detentos comandavam tráfico de drogas pelo *WhatsApp* de dentro de presídio da PB**. 02 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://portalcorreio.com.br/noticias/policia/crime/2016/11/02/NWS,286894,8,153,NOTICIAS,2190-DETENTOS-COMANDAVAM-TRAFICO-DROGAS-PELO-WHATSAPP-DE-NTRO-PRESIDIO.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

RESKI, Petra. **Máfia: padrinhos, pizzarias e falsos padres**. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial, 2010 (Original: Mafiaby Petra Reski. Droemershe Verlaganstalt Th. Knatur Nacht – GmgH & Co.KG,2008), p.196.

SANTOS, Daniel Lin. **Organizações criminosas: conceitos no decorrer da evolução legislativa brasileira**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 22 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48208&seo=1>>. Acesso em: 25 out. 2016.

SBT BRASIL. **Exclusivo: PCC tenta controlar tráfico de drogas na Paraíba**. 2013. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/53095/Exclusivo-PCC-tenta-controlar-trafico-de-drogas-na-Paraiba.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. **Exclusivo: SBT Brasil conversa com chefes do crime na Paraíba**. 2013. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/53119/Exclusivo-SBT-Brasil-conversa-com-chefes-do-crime-na-Paraiba.html>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 28-31.

SILVA, Paulo Eduardo Araújo 2003, p. 25-26 apud FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil. Dissertação de Direito. Rio de Janeiro: PUC, 2012, p. 32. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 27 out. 2016.

SOUTHWELL, David. **A história do crime organizado**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 2013, p. 28.

SOUZA, 2008 apud FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil. Dissertação de Direito. Rio de Janeiro: PUC, 2012, p. 32.

Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 27 out. 2016.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 96007** publicado em 12 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=209617>>. Acesso em: 25 out. 2016.

TOMAZ, Kleber. **PCC conquista favela com leite e comida**. Folha de São Paulo. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u123422.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

TURINO, Letícia; KLITZSKE, Brunna. **Breve estudo sobre a interceptação telefônica**. 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/download/5046/4784>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Tradução Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2009.

ULTIMOSEGUNDO. **Al-Qaeda e Estados Unidos disputam controle do tráfico em João Pessoa**. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/faccoes-al-qaeda-e-eua-disputam-controle-do-trafico-em-joao-pess/n1597654715441.html>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

WSCOM, Inovação e credibilidade. **Polícia arma cerco e prende Pinino com mais quatro assaltantes**. 2005. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticias/policial/policia+arma+cerco+e+prende+pinino+com+mais+quatro+assaltantes-81932>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

WSCOM, Inovação e credibilidade. **Secretaria revela detalhes da prisão de companheira do traficante “Fão”**. 2011. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticias/policial/secretaria+revela+detalhes+da+prisao+de+companheira+do+traficante+%E2%80%9Cfao%E2%80%9D-116562>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

YOUTUBE. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HPgMB3xpe6s>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

ZAFFARONI apud BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. São Paulo: Ibccrim, 2004.

ANEXOS

ANEXO A

**POLICIAL**

16/07/2008 13H05

Quadrilha acusada de tráfico e extermínio era comandada por preso do Sílvio Porto

André Quirino da Silva, detendo do Presídio Sílvio Porto, em Mangabeira é o acusado de comandar o grupo.

Assessoria

**Da Redação****Com informações da Assessoria**

André Quirino da Silva, detendo do Presídio Sílvio Porto, em Mangabeira é o acusado de comandar a quadrilha envolvida com tráfico de drogas e formação de grupos de extermínio na Capital apresentada à imprensa nesta quarta-feira (16).

“Ele pretendia estabelecer em João Pessoa uma facção criminosa, denominada Al Qaeda, que ficaria encarregada de exterminar grupos rivais, testemunhas da polícia e devedores no comércio de tóxicos”, detalhou o delegado da DRE, Walter Brandão, que está à frente das investigações.

José Martins da Silva, 32 anos; Halley Tenório Freire de Lima, 23 anos; Maikell de Lucena Wanderley, 22 anos; George Benedito da Silva, 24 anos, que é ex-presidiário e cumpriu pena por roubo; o taxista Eduardo Jorge Veríssimo Nascimento, 32 anos; Fernando Gomes de Lima, 24 anos; Carlos Antônio Ferreira Eleotério, 21 anos; e apreendido um menor de 17 anos, foram presos na última terça-feira (15).

Com os acusados foram apreendidos meio quilo de crack, maconha, dois revólveres calibre 38, uma pistola 380 com 14 munições, dinheiro, uma balança de precisão, utilizada para a venda da droga, um rádio de comunicação e três veículos: um Fiesta azul de placas MNR 7337/PB, um Celta vermelho de placas MMT 5738/PB, e um Fiat Uno, também vermelho, de placas MMO 0805/PB.

A ação policial foi coordenada pela equipe da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE), e contou com a participação do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Delegacia de Vigilância Geral (DVG), da Gerência de Inteligência da Polícia Civil e ainda de policiais militares do 1º BPM.

Quadrilha

Segundo Brandão, a quadrilha movimentava aproximadamente 15 Kg de crack por semana e já estava articulando o assassinato de seis pessoas ainda essa semana. “Graças às investigações, o empenho da força-tarefa, e à interferência da polícia, eles foram presos antes que pudessem praticar esses crimes”.

ANEXO B



notícias esportes entretenimento vídeos

Encontre no WSCOM

BUSCAR

João Pessoa,
22 de novembro de 2016

23:13

Notícias

22/08/2005 as 19:36

Polícia arma cerco e prende Pinino com mais quatro assaltantes

Uma informação chegada ao secretário Harrison Targino levou policiais do Grupo de Operações Especiais – GOE e do Gate a prenderem Genildo Fábio Crispim, conhecido por Pinino e ainda mais quatro integrantes de seu grupo, Flávio da Silva Araújo, de 19; André Quirino da Silva, de 22 anos; Ricardo Pinheiro Pereira, de 20 anos e Robson Silva de Oliveira, também de 20 anos.

A operação das Polícias Civil e Militar começou pela manhã quando através de informações se dirigiram até a comunidade de Monsenhor Magno, no Conjunto Valentina Figueiredo e numa casa de Pinino o grupo se encontrava fumando crack e maconha. O grupo se preparava para praticar assaltos na região.

Com eles os policiais apreenderam quatro pistolas, farta munição e ainda eletrodomésticos. Segundo a polícia, o material apreendido é produto de roubos. Também foram apreendidos um Renault Clio de cor verde e uma moto, além de oito celulares, várias jóias e uma nota de 10 dólares.

Genildo Fábio Crispim era procurado pela polícia há vários meses. Em janeiro do ano passado ele participou de um assalto que teve como vítima o comerciante Flávio Luiz Domiciano Cabral, irmão do deputado federal Domiciano Cabral e em abril desse ano ele trocou tiros com policiais do 5º Batalhão, quando saíram feridos o tenente Benevides e o cabo Evandro.

Durante o tempo em que esteve foragido Pinino e seu bando praticaram diversos assaltos na Grande João Pessoa. O delegado Canrobert Rodrigues acredita que ele tenha praticado assaltos em outros municípios.

Pinino e o grupo são acusados de roubos a residências, roubo de veículos, seqüestros relâmpagos, homicídios, assaltos a pedestres. Várias motos já foram tomadas por assaltos

ANEXO C

São Paulo, terça-feira, 25 de outubro de 2011

FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#) | [Comunicar Erros](#)

Al-Qaeda e EUA dão nome a grupos na PB

DE SÃO PAULO

A Al-Qaeda e os Estados Unidos são inimigos na Paraíba. Batizadas com os nomes do grupo terrorista islâmico e seu principal oponente, as duas facções agem a partir dos presídios e disputam o controle do tráfico de drogas no Estado. A atuação desse tipo de facção criminosa, que controla o crime a partir de presídios, não se restringe ao Estado da Paraíba ou São Paulo, com o PCC.

Autoridades ouvidas pela **Folha** reconhecem a existência de ao menos outras sete facções criminosas. Investigações apontam que parte delas tem ligação com o PCC, como o PCM (Primeiro Comando do Maranhão). A expressão "primeiro comando" também inspira o nome das facções PCP (no Paraná) e PGC (Primeiro Grupo Catarinense).

Texto Anterior: [Facção criminosa paulista atua em 16 Estados do país](#)

Próximo Texto: [Rio apura discrepância em no de homicídios](#)

[Índice](#) | [Comunicar Erros](#)

ANEXO D

ÚLTIMO SEGUNDO Brasil enhanced by Google

APURAÇÃO 2º TURNO APURAÇÃO 1º TURNO POLÍTICA BRASIL MUNDO MUNDO INSÓLITO EDUCAÇÃO SAÚDE MAIS SITES

Al-Qaeda e Estados Unidos disputam controle do tráfico em João Pessoa

Representantes da Polícia Civil e do Ministério Público revelam ao iG como agem as duas facções criminosas na Paraíba

Mario Hugo Monken, iG Rio de Janeiro 28/02/2012 07:00:00

558

AL QAEDA E ESTADOS UNIDOS BRIGAM EM JOÃO PESSOA

FACÇÕES CRIMINOSAS ADOTAM NOMES CÉLEBRES E DISPUTAM O PODER EM BAIRROS DA CIDADE



No dia 11 de setembro de 2001, [dois aviões se chocaram contra as torres gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque](#), no maior ataque terrorista da história. O atentado foi cometido pela organização Al-Qaeda, de [Osama Bin Laden](#). Durante anos, os Estados Unidos tentaram capturar o terrorista e em maio do ano passado [Bin Laden acabou morto](#) por tropas norte-americanas.

Leia também : [Paraíba tem as suas "UPPs" para combater o tráfico](#)



Inspirados neste conflito, bandidos de João Pessoa, na Paraíba, criaram, nos últimos anos, duas facções criminosas que disputam o controle de comunidades da cidade: a Al-Qaeda e os Estados Unidos.

A Al-Qaeda foi criada há cerca de dez anos. Segundo o titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Civil, Alan Murilo Terruel, a ideia surgiu de um grupo de presos que planejava se estabelecer em determinadas localidades de João Pessoa e, para isso, usava de extrema violência. Daí, o nome Al-Qaeda, que também é chamada de Okaida.

"A ideia da Al-Qaeda se alastrou e virou até funk. Eles se inspiraram no Osama Bin Laden e pretendiam realizar ações kamikazes", diz Terruel. A facção se propagou por alguns bairros de João Pessoa, como Mandacaru, São José, Novais, Alto do Mateus e Ilha do Bispo, e nestes locais uma estrutura de tráfico de drogas.

O grupo, segundo as investigações, vendia de 20 kg a 30 kg por semana de crack, droga fornecida pelo [PCC \(Primeiro Comando da Capital\)](#), organização que age nos presídios de São Paulo.

No ano passado, após sucessivas ações da polícia para reprimir o tráfico, integrantes da Al-Qaeda chegaram a promover badernas na cidade, como a queima de dois ônibus. Um de seus principais líderes, criminoso conhecido como Fão, acabou transferido para o presídio federal de Porto Velho (Rondônia).

O delegado Terruel afirmou ao [iG](#) que os integrantes da Al-Qaeda tem peculiaridades próprias. Entre elas, tatuar palhaços (bobo da corte) e o boneco Chuck, do filme "Brinquedo Assassino". Outra característica, segundo ele, era montar um "Exército de Viciados", ou seja, recrutar jovens consumidores de drogas para trabalhar para o tráfico e, em troca, oferecer entorpecentes como pagamento pelos serviços. Crianças e adolescentes também são admitidos pelo grupo.

Leia também : [Presos criam o Primeiro Comando do Maranhão](#)

O promotor Herbert Carvalho, do Gaeco (Grupo de Combate às Organizações Criminosas), afirmou ao [iG](#) ter informações de que o ingresso na Al-Qaeda é feito mediante um "ritual de iniciação" no qual a pessoa precisa matar outra para se filiar ao grupo. Segundo ele, neste caso, as principais vítimas seriam os que possuem dívidas com os traficantes. No entanto, caso não existam alvos específicos, os suspeitos procuram vítimas, quem quer que seja, informou o representante do Ministério Público.

Os traficantes seguidores da Al-Qaeda desafiavam a polícia. Ousados, os criminosos escreveram uma mensagem em um muro: "Não entre. Vai levar bala". Em setembro do ano passado, pelo menos três escolas de João Pessoa fecharam após surgirem boatos de que os criminosos desta facção iriam incendiá-las. Os bandidos picharam a sigla do grupo (OKD) no muro de um dos colégios.



Divulgação/Secretaria da Segurança e Defesa Social

Bandeira e carpa japonesa

A facção Estados Unidos surgiu depois da Al-Qaeda. O delegado Terruel não tem uma data exata para a criação do grupo, mas disse que o objetivo era fazer frente aos rivais da Al-Qaeda. O grupo atuava principalmente no Mandacaru, onde dividia as bocas de fumo com a facção inimiga, e também na comunidade Bola na Rede, no bairro dos Novais. A quadrilha tinha como uma das características recrutar menores de idade para trabalharem no tráfico.

Leia também : [Conheça os grupos criminosos que atuam nas favelas do Rio de Janeiro](#)

De acordo com o coordenador da DRE, para demonstrar a força da quadrilha, os bandidos

O coordenador da Delegacia de Entorpecentes, Alan Murilo Terruel, revelou ao iG como atuam as facções em João Pessoa

chegaram a pintar a bandeira dos Estados Unidos em seus domínios. Os criminosos também usavam tatuagens com o símbolo ou de uma carpa japonesa (espécie de peixe), sendo este último também utilizado por membros do PCC paulista. O principal líder da facção, o bandido conhecido como Alexandre Neguinho, foi transferido para o presídio federal de Porto Velho.

"Os 'americanos' comercializam até mesmo o oxí. Há cobrança de dívidas de drogas que chegam a culminar com mortes", disse o promotor Herbert Carvalho.

Bala perdida

Um capítulo da guerra entre os dois grupos ocorreu no último domingo (26). Bandidos ligados aos Estados Unidos atacaram os rivais no bairro dos Ipês. O tiroteio deixou uma criança de quatro anos ferida por bala perdida.

No último dia 16, dois homens foram presos em Mandacaru suspeitos de terem matado um adolescente de 14 anos. Um deles tinha a bandeira norte-americana tatuada na perna e disse à polícia ser inimigo da Al-Qaeda.

Outros confrontos entre integrantes dos dois grupos resultaram em mortes no Mandacaru, na comunidade Bola na Rede (que fica no bairro dos Novais) e também na localidade de Taipa, no bairro Costa e Silva. Na Bola na Rede, a Al-Qaeda expulsou os rivais.

Presídio



A rivalidade entre Al-Qaeda e os Estados Unidos também ocorre no sistema penitenciário. Na última semana de outubro, um confronto entre detentos das duas facções resultou em uma rebelião no presídio do Roger. Dois presos acabaram mortos e 13 ficaram feridos. Dias antes, também devido a uma briga entre as gangues, um presidiário acabou morto e teve o corpo esquartejado na mesma unidade.

Leia também : [Rebelião termina com dois mortos em João Pessoa](#)



Divulgação

Presidio do Roger, em João Pessoa, onde há grande rivalidade entre membros da Al Qaeda e Estados Unidos

Segundo o presidente do Sindicato dos Servidores da Secretaria Estadual da Cidadania e da Administração Penitenciária, Manoel Leite, as brigas entre as gangues são frequentes nos presídios.

De acordo com ele, os presos das duas facções ficam em celas separadas mas acabam se encontrando durante os banhos de sol ou refeições quando ocorrem as confusões. Na semana passada, cinco presos ficaram feridos durante uma briga entre os grupos rivais,

segundo o sindicalista.

O promotor Herbert Carvalho disse ao iG que, em razão da transferência de integrantes das duas facções para presídios do interior do Estado, houve uma migração de integrantes para outros municípios da Paraíba. A Al-Qaeda, por exemplo, teria ramificações em outras cidades paraibanas também como Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.

Leia também : [Cinco presos morrem em rebelião em penitenciária da Paraíba](#)

Assim como acontece no Rio de Janeiro com as facções Comando Vermelho (CV), Amigos dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP), os grupos paraibanos lançaram funks na internet e nas letras há mensagens incitando a violência contra os rivais.

Entrada do PCC

O delegado Alan Murilo Terruel disse ao iG que a facção criminosa PCC estaria planejando se estabelecer no Estado. Segundo ele, já haveria conversas entre integrantes da facção paulista com membros da Al-Qaeda em presídios de Pernambuco para firmar uma aliança.

O policial afirmou que o PCC forneceria, a cada 20 dias, cerca de 50 kg de crack para os traficantes paraibanos. No entanto, estaria tendo dificuldades de se obter lucro porque nem tudo é vendido em razão da violência empregada pelas facções nas comunidades, o que tem resultado em diversas ações da polícia.

"O PCC não domina as áreas de venda de drogas de João Pessoa e quer traçar uma nova linha de comando na cidade, mudar o funcionamento destas facções. Para eles, quanto mais violência mais vai ter ação da polícia e prejudicará a venda de venda de drogas",

disse.

O delegado disse temer que integrantes das duas facções reajam aos interesses do PCC porque isso poderia provocar novos confrontos. No final de 2010, um suposto integrante da organização paulista foi morto no bairro de São José, reduto da Al-Qaeda. Na ocasião, ele estava de posse de um estatuto do grupo de São Paulo.

ANEXO E

 MENU

HOME › MUNDO › BRASIL

CRIME

Al-Qaeda x EUA na Paraíba

Facções rivais que disputam o controle do tráfico de drogas em João Pessoa adotaram os nomes da rede terrorista e da potência mundial

Publicado em 12/05/2012, às 14h00

**Wagner Sarmiento**

De um lado, Estados Unidos. Do outro, Al-Qaeda. Não, não é a disputa entre a potência capitalista e a rede terrorista islamita. EUA e Al-Qaeda também duelam na vizinha Paraíba. Foram os nomes dados às duas facções criminosas que rivalizam pelo controle do tráfico de drogas em João Pessoa. As gangues têm códigos, símbolos e até funks próprios. Nasceram dentro do sistema prisional e hoje levam medo aos moradores da periferia da capital.

Não há uma data precisa, mas se estima que a Al-Qaeda

paraibana, também conhecida e grafada como Okaida (OKD), tenha surgido há cerca de uma década, pouco após os atentados do 11 de setembro de 2001. De acordo com o delegado Alan Murilo Terruel, titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, os bandidos associaram a quadrilha ao movimento radical islâmico pela violência empregada em suas ações. Investigações antigas revelam que a gangue chegou a deixar bilhetes junto a vítimas com os dizeres “Al-Qaeda chegou”.

A princípio, a Okaida se estabeleceu nos bairros do Mandacaru, Novais, Ilha do Bispo, São José e Alto do Mateus, onde comanda a venda de entorpecentes. Seus integrantes, segundo Terruel, tatuam um bobo da corte ou Chucky, personagem do filme *Brinquedo assassino*, como forma de identificação.

A quadrilha não atuou sozinha por muito tempo. Os Estados Unidos logo surgiram para fazer frente e dar início a um confronto que, a julgar pela nomenclatura, tem um quê de megalomania. As comunidades de Mandacaru e Novais passaram a ser disputadas entre as gangues rivais. Os membros dos Estados Unidos, a exemplo dos inimigos, têm

sinais característicos: usam tatuagens com a bandeira americana ou desenham carpas, espécie de peixe, também adotadas por líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa que age nos presídios de São Paulo.

O delegado afirma que os Estados Unidos viraram uma espécie de filial do PCC na Paraíba. Os traficantes do grupo recebem em torno de 50 quilos de crack por mês da quadrilha paulista, conforme investigações da Polícia Civil.



A droga está do outro lado do Brasil e, é claro, para chegar ao Estado tem que ser através de conexões com bandidos de lá. Os americanos usam o mesmo símbolo do PCC e são quase que um braço armado deles aqui

—, assinala o delegado.

Okaida e Estados Unidos têm como atributo recrutar exércitos de viciados, em alguns casos até crianças e adolescentes, para atuar como soldados do narcotráfico. O serviço é pago com maconha e pedras de crack. Relatos dão conta de que, para ser admitido em qualquer um dos grupos, é preciso matar outra pessoa. As vítimas são viciados com dívidas com traficantes.

Alan Murilo Terruel frisa que a Secretaria de Segurança Pública da Paraíba tem priorizado o combate às organizações criminosas com a instalação de postos policiais baseados no modelo adotado nas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro. Há uma unidade da Polícia Militar funcionando na comunidade Bola na Rede, no bairro dos Novais, e núcleos mistos na Ilha do Bispo e em São José. “Com isso, a hegemonia de um grupo sobre determinada região deixou de existir. Estamos inibindo a antiga configuração. Óbvio que o narcotráfico ainda existe, mas está mais velado. É mais difícil visualizar hoje qual bairro é de qual grupo”,

pondera.

Após ações repressivas da polícia, a Okaida chegou a promover quebra-quebra em João Pessoa em meados do ano passado. Bandidos ligados ao grupo queimaram dois ônibus. No dia 21 de junho, o principal líder da Al-Qaeda, André Quirino da Silva, mais conhecido como Fão, e outros sete criminosos foram transferidos para o presídio federal de Porto Velho, em Rondônia. Entre eles, Alexandre Neguinho, um dos chefes da gangue inimiga. Três meses depois, três escolas na capital suspenderam suas aulas após boatos de que as instituições de ensino seriam incendiadas por traficantes da Okaida.

A atenção das autoridades de segurança pública paraibanas com criminosos da OKD e EUA não se encerra com as prisões. As facções nasceram nas unidades prisionais e, até hoje, a rivalidade se perpetua dentro das cadeias do Estado, sobretudo na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Roger, onde tudo surgiu. Em outubro, embate entre as gangues no Roger resultou em uma rebelião que deixou dois detentos mortos e 13 feridos. No mesmo mês, outro preso já havia sido esquartejado. Embora fiquem em celas separadas, os rivais acabam eventualmente se encontrando nos banhos de sol e nas refeições. A Polícia Civil afirma que haveria até detentos das duas facções em presídios pernambucanos.

“O que chama atenção é que eles criaram e usam uma nomenclatura muito própria, mas o movimento narcotraficante da Paraíba não tem a mesma proporção que o verificado nos grandes centros, como São Paulo e Rio, ou mesmo no Recife. Recebemos drogas de outros Estados, mas o volume de apreensões não é muito grande”, pontua Terruel. “Quando fazemos apreensões, por exemplo, de 50 quilos de cocaína, notamos que o tráfico morre por um tempo. O quilo do pó, que custava menos de R\$ 10 mil, passa a custar mais

de R\$ 20 mil”, acrescenta.

De acordo com dados de 2011 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça, a população carcerária paraibana é de 8.210 presos, dos quais 1.189 estão detidos por tráfico de drogas.

O balanço do ano passado da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Civil foi de 176 pessoas indiciadas e 93 quilos de cocaína e 26 de maconha apreendidos. Conforme a Secretaria de Segurança Pública, a polícia apreendeu ao todo em 2011 mais de 500 quilos de droga. Este ano, até abril, foram 48 detidos, 27 quilos de maconha, 25 de crack e dois de cocaína apreendidos pela delegacia especializada.

Na última quinta-feira, a Polícia Civil realizou uma incineração de 206 quilos de drogas, entre crack, cocaína, maconha, LSD e comprimidos psicotrópicos, em Santa Rita, na Grande João Pessoa. A temperatura usada na ação é de 1.700 graus.

SERVIÇOS

Leia mais no Jornal do Commercio deste domingo

PALAVRAS-CHAVE

paraíba

al-qaeda

estados unidos

ANEXO F

Força tarefa transfere oito detentos para presídio federal

JUN
22
2011

Um avião Embraer 190, da Polícia Federal, decolou às 8h desta terça-feira (21) do Aeroporto Castro Pinto com destino a Porto Velho (Rondônia), levando oito detentos que estavam nos presídios Romeu Gonçalves Abrantes (PB1), Sílvio Porto e Geraldo Beltrão (Máxima de Mangabeira). Os presos foram escoltados por 14 agentes penitenciários federais e nove policiais federais que chegaram a João Pessoa no final da tarde da segunda-feira (20).

A transferência dos detentos para o Presídio Federal de Porto Velho, que recebeu o condinome de "Operação Perseu", começou às 5h e terminou às 8h com o embarque da aeronave. A operação mobilizou 87 homens da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, agentes penitenciários federais e estaduais.

O objetivo das transferências foi desarticular ramificações de organizações criminosas que estavam agindo na Grande João Pessoa com a participação de detentos recolhidos nos presídios da Capital.

Investigações da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (Seds) e da Secretaria de Administração Penitenciária (Sead) levaram à conclusão de que várias ações criminosas registradas nos últimos meses de forma acentuada, culminando com assassinatos bárbaros e implantação de clima de terror em alguns bairros, teriam relação com acirrada disputa por pontos de tráfico de drogas na Grande João Pessoa, com conexões no sistema prisional.

Como medida complementar, os agentes que integraram a “Operação Perseu” realizaram varredura no Complexo Penitenciário Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1 e PB2, com emprego de cães farejadores, grupo de Choque, Gate, Força Tática e Rotam, da Polícia Militar, GOE, Polícia Civil e Grupo de Mediação e Intervenção Penitenciária da Seap.

Limpeza nos bairros - Após determinação expressa do governador Ricardo Coutinho, o trabalho conjunto das polícias conseguiu identificar os líderes de facções criminosas que disputavam hegemonia nos bairros de João Pessoa, denominadas de “Al Qaeda” e “Estados Unidos”.

Após meses de investigação dos serviços de inteligência do sistema prisional e da Seds, as autoridades concluíram pela necessidade de transferir os oito detentos. A transferência foi autorizada pelo juiz das Execuções Penais da Capital, Carlos Beltrão Filho, após autorização da Vara de Execução Penal Federal de Porto Velho.

A “Operação Perseu” teve apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e da Polícia Federal, que deslocou a João Pessoa seu jato operacional para viabilizar a transferência dos presos.

Comunidades da Capital, antes tranquilas, passaram a vivenciar aumento considerável de homicídios, latrocínios e roubos, além de outras ações típicas de grupos de extermínio, planejadas ou ordenadas a partir de presidiários recolhidos em presídios da Capital. Assim foi registrado no bairro de Mandacaru e mais recentemente no Bairro dos Novais, onde famílias foram expulsas a mando de traficantes.

Os detentos transferidos Paulo Henrique do Nascimento (Alexandre Neguinho) responde a processos por homicídio, tráfico, roubo latrocínio, porte ilegal de armas e formação de quadrilha. É ainda acusado de ser um dos líderes da facção “Estados Unidos”. Neste mês, comparsas do presidiário chegaram a expulsar moradores de suas casas para transformá-las em ponto de venda de drogas e esconderijo para furtivos e armas.

André Quirino da Silva (Fão)

É considerado o principal líder e articulador da facção conhecida como “Al Qaeda”, que vinha impondo toque de recolher em alguns bairros da Capital, além de comandar o tráfico de entorpecentes em várias comunidades e promover ameaças de morte a policiais, agentes penitenciários e seus desafetos.

Responde a processos por homicídios, roubo, tráfico, porte ilegal de armas e formação de quadrilha. É apontado ainda como sucessor do presidiário Genildo Fábio Crispim – o Pinino, recolhido ao Presídio Federal de Porto Velho – RO.

André da Silva Galdino (André Galdino)

É lembrado por ter sido resgatado cinematograficamente em julho de 2007 por um bando armado, quando voltava de uma consulta médica. Preso por policiais do GOE, em 2008, responde a processos por porte ilegal de armas, roubo e formação de quadrilha.

Márcio Maciel dos Santos (Maciel)

Acusado de comandar a partir do presídio vários crimes praticados nas comunidades Gauchinha, Citex e Três Lagoas, em João Pessoa. Responde a processos por homicídios, roubos, porte ilegal de armas e tráfico.

Eristênio Gonzaga de Souza (Papel)

Considerado de altíssima periculosidade, era um dos criminosos mais procurados no Rio Grande do Norte e Paraíba. Fugitivo de alguns presídios no Nordeste (Alcaçuz-RN, Central de Polícia e PB1, em João Pessoa). Responde a processos por latrocínios, homicídios (inclusive de um policial militar do RN), assalto a banco, tomada de assalto ao posto da Manzuá, porte ilegal de arma e roubo, na Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Ricardo Cavalcanti Souto (Ricardo)

Entrou para os anais do crime em 2005, quando fugiu da cadeia de Pilar e deixou um bilhete para o diretor da instituição, pedindo desculpas pela fuga e ainda agradecendo pela hospedagem. Depois de recapturado, passou a integrar facções criminosas ligadas ao tráfico em João Pessoa, comandadas por “Pinino” e Thaner Asfora. Em 2010 foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, acusado de integrar organização criminosa responsável por homicídios, roubos, porte ilegal de arma, formação de quadrilha e tráfico.

José Roberto dos Santos Souza (Neguinho Mulungu)

Enveredou pelo crime ainda na região do Brejo, principalmente com ações criminosas ligadas ao tráfico em Guarabira. Preso foi recolhido ao Presídio Padrão de Santa Rita, por questões de segurança. De dentro do presídio padrão, em orquestração com criminosos de Santa Rita, passou a dar suporte ao tráfico de drogas no bairro de Alto das Populares. Responde a processos por tráfico, roubo e homicídios.

Otacílio José da Silva Filho (Sérgio Neguinho)

Considerado, mesmo preso, o terror do Alto do Mateus. Foi preso em 2007 por agentes do GOE. É acusado de mais de uma dezena de assassinatos, além de tráfico de drogas nos bairros do Alto do Mateus, Ilha do Bispo e na cidade de Bayeux.

ANEXO G



E MAIS ESPAÇO PRA TODO MUNDO

notícias esportes entretenimento vídeos

Encontre no WSCOM

BUSCAR

João Pessoa,
22 de novembro de 2016

23:57

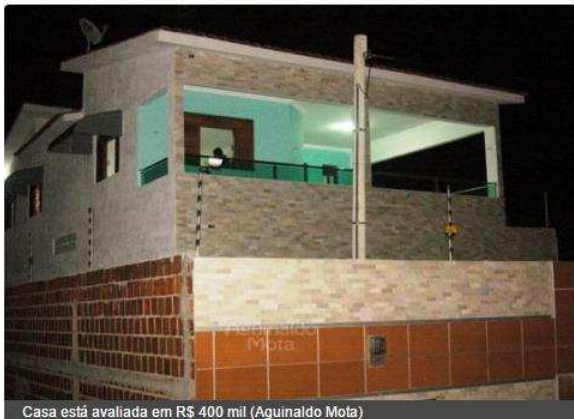
Notícias

24/11/2011 às 08:50



Secretaria revela detalhes da prisão de companheira do traficante “Fão”

A mulher do traficante estava morando numa casa avaliada em R\$ 400



A Secretaria da Segurança e Defesa Social marcou para às 10h desta quinta-feira, 24, entrevista coletiva no auditório da Central de Polícia quando serão revelados detalhes da Operação “Andrômeda”, que culminou com a prisão de Arlene Maria da Silva, ocorrida na noite de ontem no bairro de José Américo, em João Pessoa.

A mulher, de acordo com informações de policiais que participaram da operação, estava foragida desde 2008, sendo localizada numa casa de luxo, inclusive com segurança privada.

Arlene é companheira de Fão, considerado um dos maiores traficantes da Paraíba que está recolhido no Presídio Federal de Rondônia. A casa onde ela foi presa, avaliada em R\$ 400 mil pertencente a um policial militar reformado conhecido por “Petrônio”. A mulher foi presa por policiais da Delegacia de Repressão ao Entorpecente, sob o comando do delegado Alan Terruel.

Quem é Fão

André Quirino da Silva, nome completo do traficante, era apontado como principal articulador e líder da facção criminosa “Al Qaeda” o bandido

determinava o toque de recolher em várias comunidades da Capital.

Ameaças a policiais, agentes penitenciários e integrantes de facções rivais eram promovidas por “Fão”. Em junho deste ano ele foi transferido para o Presídio Federal de Rondônia, onde também se encontram outros bandidos da Paraíba, entre eles Genildo Fábio Crispim, o “Pinino”.

ANEXO H

 MENU





22/09/2012 08h54 - Atualizado em 22/09/2012 08h54

Operação Esqueleto prende 44 pessoas na Grande João Pessoa

Mulher de 28 anos foi detida na sexta-feira na capital.

Presos na ação são suspeitos de integrar grupo criminoso na Grande JP.

Do G1 PB

 FACEBOOK


Um sargento da PM também foi preso durante a Operação Esqueleto' (Foto: Walter Paparazzo/G1)

Uma mulher de 28 anos foi presa na sexta-feira (21) suspeita de integrar um grupo criminoso que, de acordo com a polícia, pode ser responsável por 60% dos homicídios cometidos neste ano na Grande João Pessoa. A ação faz parte da Operação Esqueleto que já prendeu 44 pessoas desde a quarta-feira (19) e contou com equipes das polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal.

Com a suspeita a polícia apreendeu pedras de crack, uma escopeta calibre .12 e celulares. De

acordo com o delegado titular do Grupo de Operações Especiais (GOE), Cristiano Jacques, a mulher é esposa de um dos presos no início da 'Operação Esqueleto'. Segundo o delegado, ela também participava do grupo criminoso. "Ela tinha como função dentro do grupo esconder a droga, tirando de um lugar para outro, evitando assim o flagrante e dificultando o trabalho da polícia", o delegado afirmou ainda que outras pessoas podem ser presas no decorrer das investigações.

A suspeita foi encaminhada ao Presídio Feminino da capital, onde vai permanecer à disposição da Justiça.



Na quinta-feira (20) mais um suspeito de envolvimento em tráfico de drogas e homicídios em João Pessoa foi preso na comunidade do Timbó. Segundo o delegado do GOE que coordenou a operação, Cristiano Jacques, o suspeito foi preso em flagrante, com meio quilo de crack.

A Polícia Civil já anunciou que vai pedir a transferência de alguns dos detidos na operação para presídios federais. A ação conjunta deteve, inicialmente, 42 pessoas e desarticulou toda uma organização

mandante dos principais homicídios violentos registrados na Grande João Pessoa.

saiba mais

Operação Esqueleto prende mais um em João Pessoa

PM preso em operação na PB já foi investigado por CPI, diz deputado

Escutas da 'Operação Esqueleto' mostram conversas entre suspeitos

Polícia quer presos na 'Operação Esqueleto' em presídios federais

Preso grupo suspeito de 60% dos homicídios na Grande João Pessoa

Ação conjunta prende suspeitos de integrar grupo criminoso na Paraíba

De acordo com a polícia, o grupo era responsável por **60% dos homicídios praticados em 2012** na região metropolitana de João Pessoa, na Paraíba. 50 mandados de prisão foram expedidos.

Dos 42 mandados de prisão cumpridos, 25 foram expedidos para suspeitos em liberdade e 17 são contra acusados que já estavam presos e atuavam de dentro dos presídios. Os suspeitos detidos durante a operação serão levados provisoriamente para presídios da capital paraibana. No balanço apresentado na coletiva, a polícia informou que foram apreendidos um revólver, munição, aproximadamente 1 kg de crack, e uma grande quantia em dinheiro, incluindo dólares e suques, moeda usada nos países da ALBA (Aliança Bolivariana para os

Povos de Nossa América).



Delegado Cristiano Jacques disse que a polícia não teme represálias (Foto: André Resende/G1)

O delegado Cristiano Jacques afirmou que essas prisões pode ser considerada a maior operação conjunta feita no estado. "Esta organização criminosa existia na Paraíba até hoje (19). A partir de agora posso afirmar que este grupo criminoso organizado não existe mais. É o fim do grupo organizado no estado", sentenciou Jacques. Ainda conforme o delegado, a maioria dos crimes violentos cometidos na Região Metropolitana de **João Pessoa** serão reduzidos drasticamente.

Entre os presos na ação conjunta das polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal está um sargento da Polícia Militar, que também era

candidato a vereador em Bayeux pelo partido PSL. Segundo o delegado Cristiano Jacques, Arnóbio Gomes Fernandes prestava serviços de segurança particular para sub-chefes da quadrilha de tráfico de drogas. De acordo com o Secretário de Segurança Pública da **Paraíba**, Cláudio Lima, um Inquérito Policial Militar (IPM) será aberto para investigar a participação do sargento na organização.

Segundo investigações, a violência para executar as vítimas era uma característica marcante do grupo criminoso. A polícia afirma que traficantes rivais que "invadiam" a área da organização eram assassinados com requintes de crueldade.



Algumas dessas execuções, principalmente por esquadramento, eram acompanhadas em tempo real, através de celulares, por criminosos do bando. Mais de 340 policiais participaram da operação.

Segundo a Polícia Civil, foi constatada no curso das investigações a existência de uma organização criminosa administrada de dentro dos presídios de João Pessoa, como se fosse uma verdadeira empresa. Os líderes que cumpriam pena detidos deixavam uma cartilha para que os

integrantes livres cumprissem compromissos.

Ainda conforme a polícia o grupo tinha hierarquia e tarefas bem definidas, com gerentes, distribuidores, soldados do tráfico e vendedores diretos aos dependentes químicos. A organização criminosa atuava nos bairros periféricos da capital, bem como nos municípios de **Santa Rita** e Bayeux, na Grande João Pessoa.

Relação com outras organizações criminosas



Polícia concedeu coletiva para falar da Operação Esqueleto
(Foto: André Resende/G1)

Para Cristiano Jaques, grande parte das drogas comercializadas pela organização criminosa paraibana desarticulada nesta quarta-feira (19) era fruto de parcerias com organizações criminosas de outros estados, como São Paulo. "Há indícios de que uma outra grande organização criminosa de São Paulo tinha vínculos com a organização desarticulada hoje na Paraíba. A investigação aponta que parte da droga comercializada aqui era enviada por São Paulo", comentou.

O secretário de Segurança Pública da Paraíba, Cláudio Lima, afirmou que o combate ao tráfico de drogas e a violência consequente não passa apenas por ações do próprio estado, uma vez que as drogas não são produzidas na Paraíba. "Não temos produção de drogas. A maconha, o crack, a cocaína, o ecstasy são trazidos até as nossas cidades. A droga consumida no estado vem de fora. O combate ao tráfico tem que ser tratado como um trabalho conjunto em todo país", explicou.

Lavagem de dinheiro



Presos na Operação 'Esqueleto' são encaminhados para Central de Polícia em João Pessoa (Foto: Walter Papparazzo/G1)

Após o cumprimento do mandado de prisão e busca e apreensão, a polícia passará a investigar um esquema de lavagem de dinheiro utilizado pela organização criminosa. Segundo Cristiano Jacques, a quadrilha investia parte do dinheiro coletado com o tráfico de drogas na construção civil.

"Encontramos um grande prédio sendo construído na comunidade do Timbó, nos Bancários (em João Pessoa), que seria financiado com dinheiro de traficantes. Iremos investigar se outras casas construídas na comunidade possuem ligação com o grupo", completou.

De acordo com o Jacques, a operação não acabou e o trabalho da polícia será contínuo. Para o delegado do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil (GOE), a polícia não teme represálias. "Iremos continuar reprimindo o crime que quer se organizar. Não tememos represálias, a polícia não vai, de forma alguma, temer bandidos", declarou.

Para ler mais notícias do G1 Paraíba, clique em g1.globo.com/paraiba. Siga também o G1 Paraíba no **Twitter** e por **RSS**.

ANEXO I



21/09/2016 08h47 - Atualizado em 21/09/2016 15h59

Candidata a vereadora e outros 4 são presos por suspeita de tráfico na PB

Presos têm ligação com grupo organizado para roubos e tráfico, diz polícia. Caso foi registrado na cidade de Santa Rita, na Grande João Pessoa.

Do G1 PB



A candidata a vereadora Laura Sinara (PSL) e outras quatro pessoas foram presas na terça-feira (20) na cidade de Santa Rita, na região da Grande João Pessoa, suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas e roubos. Um adolescente também foi apreendido com duas 'bananas' de dinamite preparadas para explodir. Os presos foram encaminhados para Central de Polícia no bairro do Geisel, na capital paraibana.

saiba mais

Ex-vereador é preso suspeito de tráfico de drogas na PB, diz polícia

Ex-vereador é preso na PB por porte ilegal de arma e crime ambiental

As prisões começaram a acontecer na segunda-feira (19), mas só nessa terça-feira (21) a candidata a vereadora em Santa Rita foi presa suspeita de associação criminosa.

De acordo com a Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio (Roubos de Furtos) de João Pessoa, o trabalho começou com um levantamento para

identificar os membros de um grupo criminoso responsável por vários roubos e planejar explosões a bancos.

De acordo com a delegada Júlia Valeska, a candidata teria participação no grupo criminoso através do tráfico de drogas. "A gente ainda não sabe o motivo do envolvimento dela com o tráfico, se seria uma prática reincidente, ou se seria algo relacionado a campanha", declarou.

tópicos: **Santa Rita**

ANEXO J



GOVERNO DA PARAÍBA



O GOVERNO E AS CIDADES
ENCONTRO COM PREFEITOS E PREFEITAS DA PARAÍBA



PREFEIT

Principal Notícias Governadoria Secretarias Indiretas Poderes Especiais Serviços

[« Voltar para página pri](#)

Repressão qualificada ao tráfico faz delegacia aumentar apreensão de drogas na Paraíba

segunda-feira, 14 de outubro de 2013 - 12:07 - Fotos:



Tamanho da fonte:



O trabalho rigoroso somado a uma nova metodologia de investigação influencia nos números. Até o mês de setembro de 2013 a Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) de João Pessoa apreendeu mais de 300 quilos de drogas.

Segundo o delegado Allan Murilo Terruel, já no mês de agosto de 2013 as apreensões de drogas feitas pela DRE na Região Metropolitana de João Pessoa superaram todo o ano de 2012. “Estamos no terceiro ano à frente da Delegacia de Entorpecentes e as estatísticas apontam que estamos no rumo certo. Em 2011 nós apreendemos 122 quilos de drogas, em 2012 chegamos a 303 quilos

e em 2013 até o mês de agosto nós já chegamos a 329 quilos”, afirmou o delegado, que diz ainda que o que contribui para o alto índice de apreensão de drogas é a mudança do método de investigação.

Ações mais qualificadas elevaram as apreensões de entorpecentes e também contribuíram com a desarticulação de

grupos criminosos. “No começo nós trabalhávamos muito mais com a parte do tráfico das bocas de fumo do que com os núcleos de traficantes. A partir do ano de 2012 nós concentramos esforços mais nesses traficantes fornecedores. Entendemos que combatendo só as bocas de fumo a gente criava um núcleo de conflito entre traficantes pelo espaço da venda, mudavam-se as pessoas a frente da boca de fumo e o comércio ilegal da droga continuava. A partir do momento que passamos a combater os grupos criminosos, identificando como eles se organizavam dentro e fora de penitenciárias, prendendo conseqüentemente os chefes das quadrilhas, nós conseguimos diminuir o ritmo atacadista da droga. Decidimos atacar o ponto central do tráfico, recolhendo o principal produto que financia o crime e prendendo o traficante violento, que é aquele que provoca homicídios e roubos”, disse Allan Terruel.

A Delegacia tem o apoio do Judiciário e do Ministério Público no combate ao tráfico. Allan Terruel destaca a ajuda das comarcas de João Pessoa e de Bayeux. “O compromisso das juízas Maria Emilia e Conceição Marsicano à frente dessas duas comarcas contribuem para a eficácia do trabalho da DRE. Sem elas, nossas operações não teriam êxito. O sucesso das investigações depende muito desses dois órgãos”, ressaltou o delegado.

Para a Juíza da Comarca de Bayeux, Conceição Marsicano, este entrosamento é necessário para que o combate ao crime seja pautado na legalidade e ainda por cima seja feito com compromisso. Ela deixa claro que é importante que a Polícia Civil e o Judiciário prestem contas à população do que está sendo feito para garantir segurança aos cidadãos.

Conceição Marsicano afirma ainda que a parceria com a DRE tem rendido bons frutos e que a criminalidade na região de Bayeux tem diminuído. “Eu vejo de uma forma muito positiva nossa parceria. Apesar das pessoas dizerem que não caiu a criminalidade aqui em Bayeux, eu afirmo que caiu sim. Atribuo pelo menos 95% ao trabalho feito pela DRE, ao trabalho feito pelo delegado Allan Terruel e sua equipe, que tem se mostrado muito compromissada. Eles agem mesmo em meio às dificuldades, executam um trabalho correto e nada mais que justo ajudarmos a esse trabalho, a população precisa saber que o Estado existe e que nós o representamos”, concluiu a juíza.



O delegado Allan Terruel lembra que o compromisso da DRE não é só aumentar as estatísticas de apreensões, mas diminuir a sensação da violência nas comunidades que recebem as ações da delegacia. “Queremos estar presentes para monitorar o aumento da violência. Ações pontuais nos ajudam a recolher entorpecentes, mas também servem para acompanharmos a comunidade constantemente. Sempre fazemos observações em como era o local antes e depois das ações executadas pela DRE. Nenhum traficante preso deixa de ser investigado pela delegacia. Existe uma manutenção do trabalho estratégico, acompanhamos o que vem acontecendo e qual a evolução depois de nossas ações”.

Atualmente a equipe da DRE é formada por escrivães, delegados, técnicos em perícia e agentes de polícia. “Ao todo 25 pessoas trabalham diariamente investigando, monitorando e executando ações pautadas em muito estudo da área e das pessoas envolvidas no crime de determinadas comunidades da região metropolitana de João Pessoa. Nosso projeto é buscar o crescimento da unidade, não só na parte repressiva, mas também com uma vertente preventiva. Outro grande projeto da DRE é o controle do fluxo de depósitos de incinerações de drogas. Nos próximos meses deve ser realizada a incineração de meia tonelada de entorpecentes, o que corresponde a apreensões em toda região metropolitana. Fruto do nosso trabalho”, falou Allan Terruel.

Apoio da Delegacia Geral

A Polícia Civil da Paraíba tem realizado ações repressivas e preventivas contra o tráfico de drogas no Estado. De acordo com o delegado geral adjunto da Polícia Civil, Isaias Gualberto, em cidades que ainda não possuem Delegacias de Repressão a Entorpecentes, o trabalho de investigação e repressão contra o tráfico é feito pela Delegacia de Roubos e Furtos, como é o caso de Campina Grande. “Já foi aprovado pelo Conselho Superior de Polícia a criação e instalação de uma DRE em Campina Grande e em algumas cidades polo do Sertão. Mas, por enquanto o combate continua sendo feito com eficácia pelas delegacias regionais. As ações não param e continuamos vigilantes quanto ao problema. A polícia tem desarticulado quadrilhas e apreendido drogas em vários municípios do interior da Paraíba e isso é fruto de um trabalho constante e parceiro das Polícias Civil e Militar”, afirma.

Além das ações realizadas pelas delegacias, Isaias Gualberto, destaca o trabalho realizado pelos núcleos de inteligência espalhados estrategicamente em várias cidades da Paraíba. “Eles dão suporte nas investigações, subsidiam prisões e ajudam na desarticulação de grupos criminosos. É importante lembrar que estamos sempre investigando, monitorando. As pessoas podem não nos ver, por questões de segurança, mas estamos presentes, levantando informações para combater o crime, principalmente essa questão do tráfico de drogas”, concluiu.

Apreensão de armas e drogas no Estado

Na reunião de monitoramento realizada em João Pessoa no dia 7 deste mês, foram apresentados os números de apreensões de armas e drogas em 2013 ao governador do Estado, Ricardo Coutinho, e à secretária nacional de Segurança Pública, Regina Mikki.

Nos nove primeiros meses do ano, as polícias apreenderam 506,7 quilos de entorpecentes, entre maconha (407), crack (79,2) e cocaína (20,5). Foram 1.743 ocorrências de apreensão de drogas na Paraíba. Destaca-se a cocaína, com aumento de 253% na quantidade apreendida se comparada ao mesmo período de 2012. Também foram apreendidos três quilos a mais de maconha.

Já o número de armas apreendidas no período foi de 1.953, sendo 83% das apreensões realizadas pela Polícia Militar. As armas mais apreendidas são revólveres, espingardas e pistolas.